

10f.



2

06/06/92

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 62/90

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIA-
ÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

JULGADO
25-9-90

Adv. José Roberto Pires de Santana, José Antônio Paiva. (fl. 58)

Suscitado(s) TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFICIO
MORENO S/A

Adv. José Luíza de Andrade, M.ª Alzira Lima. (fl. 56)

Procedência - MORENO-PE

RELATOR JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

REVISOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de junho
de 1990 nesta cidade de Recife

autuo @ perante Dissídio Coletivo

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

PROC. TRI-DE-62/90

delm

02

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto N.º 19270 e adaptado ao
Decreto N.º 1402 em 16 de Março de 1942

Sede Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Moreno - PE

FONE: 535-1089 — C. G. C. 10.315.026/0001-62

Moreno, _____ de _____ de 19 _____ OFÍCIO N.º _____

Exm.º Sr. Dr. Juiz Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
Nesta

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro DE-62/90	Folha
Proc.	Classe 16-85h
Data 28/06/90	Fls.
S.º C.º Processual	



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO, órgão de Classe, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Mesquita Neto, na qualidade de representante da categoria dos trabalhadores, em conformidade com o que determina o Art. 513, e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, (C.L.T.), vem a presença de V. Ex.ª, propor a instauração de um Dissídio Coletivo de natureza econômica, contra a TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A E COTONIFICIÇÃO MORENO S/A, empresa industrial situada à rua da Cachoeira, 358, em Moreno-PE., e na Av. Dr. Sofronio Portela nº 3640, em Moreno-PE.

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato em 23 do corrente mês, ficou decidido, por seus associados, todos operários da TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFICIÇÃO MORENO S/A, e aprovado a instauração de um D.C. de Natureza Econômica, como também, à Assembléia deu amplo poderes ao Sindicato suscitante para instaurá-lo, podendo o órgão de Classe, conciliar, se (possível) necessário, for.

O D.C., que ora se instaura foi devidamente discutido e aprovado por unanimidade, em escrutínio secreto por todos os associados presentes à Assembléia, sendo delegada ao Sr. Presidente do Sindicato, os poderes necessários para promover todos os atos necessários para promover ao bom andamento do D.C., até final decisão, ou conciliação.

DAS REIVINDICAÇÕES

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto N.º 19770 e adaptado ao
Decreto N.º 1402 em 16 de Março de 1942

Sede Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Moreno - PE

FONE: 535-1089 — C. G. C. 10.315.026/0001-82

Moreno, 24 de maio de 19 90 OFÍCIO N.º _____

Pauta de Reivindicações aprovada em Assen-
bléia Geral Extraordinária, realizada no
dia 23 de maio de 1990, conforme Edital
Convocação publicado em 19.05.90 no Diário
da Manhã e através de Avisos confeccionados
pelo órgão de classe e distribuídos aos tra-
balhadores.



1. REAJUSTE SALARIAL

- 1.1- Os Salários vigentes em 1º de junho de 1989, serão reajustados em 1º de junho de 1990, mediante aplicação do percentual à base da variação integral do IPC plano acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a esta data-base, compensando-se os aumentos espontâneos, ressalvados as hipóteses descritas no tópico XII da instrução normativa 01 do TST além das hipóteses do piso salarial e os casos de isonomia salarial;
- 1.2- Após o reajuste na forma do item anterior, será aplicado, acumulativamente, o percentual de 25,68% (vinte e cinco vírgula sessenta e oito por cento) correspondente à diferença do INPC de janeiro de 1989 (35,48%) para o IPC do mesmo mês (70,28%), como reposição relativa à outra-base anterior;
- 1.3- Sobre os salários corrigidos com a aplicação do percentual acima (item 1.2), as empresas concederão o adicional de 20% (vinte por cento) a título de produtividade e ganho real.

2. PISOS SALARIAIS

- 2.1- A partir do mês de junho de 1990 as empresas acordantes concederão para os Pisos Salariais (trabalhadores classificados e não classificados) os mesmos índices propostos pelo Governo Federal para reajuste do Salário Mínimo.

3. UNIFORMES

- 3.1- As empresas concederão, anualmente, dois uniformes e dois pares de sapatos aos empregados.

4. AUSÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- 4.1- Desde que avisada previamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por escrito, pelo Sindicato obreiro, a empresa concederá, à no máximo 03 (três) empregados não dirigentes, licença de até 06



(seis) dias consecutivos ou não, durante a vigência deste acordo, para participação em eventos ligados à categoria profissional, sendo-lhes garantida a remuneração dos dias relativos à licença.

4.2- Para os empregados dirigentes do órgão de classe, ser-lhes-á garantida a remuneração durante as licenças solicitadas e justificadas pelo sindicato obreiro.

5. AVISO PREVIO

5.1- Ficá assegurado aos empregados com mais de 8(oito) anos de serviço na empresa, e que já tenham completado 40(quarenta) anos de idade o direito à redução de Aviso Prévio de 60(sessenta) dias.

6. QUADRO DE AVISOS

6.1- As empresas colocarão à disposição do Sindicato obreiro um(01) quadro de avisos destinado, exclusivamente, para comunicação de interesse da categoria profissional, vedado a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

7. APRENDIZ E NÃO APRENDIZ

7.1- Ao menor aprendiz será pago salário em valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Piso salarial(não classificados) durante os primeiros 06(seis) meses de aprendizado.

7.2- Os empregados menores(aprendizes após seis meses, e não aprendizes) que dêem produção idêntica aos adultos, receberão salário equivalentes a estes.

8. HORAS EXTRAS

8.1- As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento).

9. INTERVALOS PARA LANCHE

9.1- As empresas, em cada jornada, liberarão seus empregados durante um período de 15(quinze) minutos) para lancharem, sem prejuizo de seus salários, inclusive quando da prestação de serviços extraordinários de, no mínimo, 04(quatro) horas.

10. ADICIONAL NOTURNO

10.1 Para a prestação de serviços das 22:00(vinte e duas) horas às 05:00 (cinco) horas, a majoração do adicional noturno será de 50%(cinquenta por cento).

11. SALÁRIO ADMISSÃO

11.1- Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do empregado na função.

12. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

12.1- Em casos de substituição, o empregado substituto terá assegurado, a título de gratificação por função, o recebimento da diferença salarial existente entre ele e o substituído.

13. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

13.1- NO primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;

13.2- A cada trimestre a empresa fornecerá do Sindicato Profissional a relação dos empregados que sofreram acidentes de trabalho;

13.3- As empresas se comprometem a fornecer os equipamentos de proteção individual(EPI) aos empregados, gratuitamente, se assegurando no direito de advertir o empregado que o tenha recebido e não faça uso;

13.4 A empresa que não entregar o EPI ao empregado, pagará o adicional de 30%(trinta por cento) quando a insalubridade se classificar no grau médio;

13.5- As empresas fornecerão leite às seções inavultes, na quantidade de um(ol) copo de leite para cada empregado por cada turno de trabalho ;

13.6- Nas pericias para determinação de atividades com insalubridade e/ou periculosidade efetuados por órgão oficiais, haverá o acompanhamento do Sindicato obreiro;



14. CONDIÇÕES DE HIGIENE

14.1 A empresa fornecerá água potável e gelada a todas as seções;

14.2 As empresas manterão sanitários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos;

15. ASSISTENCIA MÉDICA

15.1- As empresas manterão em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, veículos para transportar eventuais casos de urgências, bem como, pessoal para-médico qualificado para esse atendimento.

16. AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMILIA

16.1- As empresas se obriga a pagar 3(três) Pisos Salariais ao trabalhador em virtude de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido; e igual quantia a seus herdeiros ou viúva meira ou companheira, em caso de morte natural ou acidental, a título funeral.

17. ESTABILIDADE OU INDENIZAÇÃO A EMPREGADO ACIDENTADO

17.1 Assegura-se ao trabalhador vitima de acidente de trabalho 180(cento e oitenta) dias de estabilidade ao emprega, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário.

18. ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

18.1- As empresas concederão licença-remunerada para dias de prova, desde que avisados 48(quarenta e oito) horas de antecedência.



19. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

19.1- Serão fornecidos obrigatoriamente, aos empregados, demonstrativos de pagamento de remuneração (com a discriminação das horas trabalhadas, inclusive extras, de todos os títulos que compõem a remuneração, e importância pagas das respectivas parcelas e os descontos efetuados, contendo a identificação ou empresa e os valores do FGTS, bem como, os percentuais de eficiência ou índices de proteção do empregado.

20. ESTABILIDADE PARA EMPREGADO EM DIA DE APOSENTADORIA

20.1- Será garantido emprego para optante ou não pelo regime do FGTS durante os 12 (doze) meses que antecederam da data em que o empregado adquira direito à aposentadoria.

20.2- O contrato de trabalho para o empregado em dia de aposentadoria só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre as partes.

21. ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO

21.1- As empresas concederão aos empregados adiantamentos nos dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco), correspondentes, respectivamente, a 30% (trinta por cento), cada ao valor do salário mensal, e o restante até o 5º dia útil do mês seguinte.

21.2- Nos casos em que o dia dos adiantamentos coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, deverão ser efetuados nos dias úteis imediatamente anteriores.

21.3- No caso de erro da empresa no cálculo do salário devido, a diferença salarial deverá ser paga imediatamente à constatação.

22. PROMOÇÕES

22.1- A promoção de empregado para o cargo de nível superior ao exercício, comportará um período experimental máximo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo experimental e tendo sido aprovado, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CEPS e Ficha de Registro, desde o primeiro dia da promoção.

23. FÉRIAS

23.1- A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias de início de gozo, e o pagamento da respectiva remuneração será efetuado até 2 (dois) dias antes.

23.2- O início de férias, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia que anteceder ou coincidir com a folga, descanso semanal, feriado ou dias já compensados.

24. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

24.1- Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador



pagará, como adiantamento de gratificação referida na Lei uma só vez metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior. O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

25. TESTE ADMISSIONAL

25.1 A realização dos testes práticos admissionais não poderá ultrapassar (um) dia.

26. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

26.1 O contrato de experiência não poderá exceder de 60 (sessenta) dias proibidos a sua renovação qualquer que seja o prazo acordado.

27. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO - DOENÇA

27.1- E empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, de 16º (décimo sexto) ao 40º (quadragésimo) dia de afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais outros, limitada a uma única vez durante a vigência do presente acordo.

28. DA TOLERÂNCIA

28.1 Será concedida uma tolerância de no mínimo 15 (quinze) minutos após o início de cada jornada, determinada pelo apito da Fábrica, para todos os trabalhadores.

29. AUSÊNCIA JUSTIFICADA - ABONO DE FALTAS

29.1- O empregado poderá deixar de comparecer sem prejuízo do salário:

29.2- Até 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ascendentes, descendentes, irmão, sogro, sogra, ou pessoa que, declarado em sua CTPS, viva sob a sua dependência econômica.

29.3- Até 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filhos.

29.4- até 3 (três) dias em razão de casamento.

29.5- Até 1 (um) dia por motivo de internação hospitalar do cônjuge ou companheira (o), ou filhos, devidamente comprovada.

30. INTERRUPTÃO DO TRABALHO

30.1- Todas as vezes em que houver interrupção do trabalho, que comprometa a produção, de responsabilidade da empresa, esta não poderá exigir a compensação posterior.

31. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

31.1- Os trabalhadores serão dispensados de marcar os cartões de ponto nos horários do início e término das refeições;

32. REFEIÇÕES E LOCAL

32.1- As empresas obrigar-se a fornecer uma refeição diária à cada turma bem como, um local adequado para que possam tomar as refeições.

33- REVISTA

33.1- As empresas que adotarem revistas nos trabalhadores, o farão por amostragem em local adequado e por pessoa do mesmo sexo.

34- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

34.1. As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período a que alude o Art. 392 da CLT (quadro semanas antes e oito semanas depois do parto), até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa ou acordo homologado, observando-se o disposto no verbete do Enunciado nº 244 da súmula da Jurisprudência Predominante do TST.

35. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

35.1. As empresas fornecerão e preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitados pelo empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, auxílio-doença, aposentadoria, no prazo máximo de 3 (três) dias.

36. DEMONSTRATIVOS DE FGTS

36.1- As empresas, solicitarão, o banco, mensalmente, o demonstrativo da conta vinculada do FGTS para fornecimento aos empregados.



37. GARANTIAS SINDICAIS

37.1- O dirigente sindical no exercício de sua função desejando manter contato com a direção de empresa, terá garantido o atendimento dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.

38. SALÁRIO EDUCAÇÃO

38.1- As empresas providenciarão convênios com escolas, quando solicitado pelos seus empregados, dentro da legislação do salário-educação.

39. PROTEÇÃO À MATERNIDADE

39.1- As empresas realizarão gestão perante os órgãos da Previdência social com o objetivo de que o benefício do auxílio maternidade passe a ser pago aos empregados nas dependências de suas empresas.

40. ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

40.1- Serão reconhecidos os atestados médicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria n.º MPAS-1.722, de 25.07.79 (DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face a prioridade prevista no § único do art. 27 da CLPS (decreto nº 89.312, de 23.01.84), ressalvada a hipótese de o empregado ser acometido de doença nos dias em que não estiver em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio do empregador; caso em que os atestados firmados por facultativos do Sindicato profissional serão sempre reconhecidos.



41. QUADRO DE LETRAS

41.1- A empresa se compromete a colocar em local visível e de fácil acesso dos empregados a fórmula adotada para o cálculo da quantidade da remuneração paga por produção, ficando de logo garantidas as quantidades mínimas de cobertores vizentes em 31 de maio de 1989.

42. COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS NÃO TRABALHADOS

42.1- A compensação de dias úteis será feita preferencialmente aos sábados. Porém, caso assim não seja possível, face o funcionamento de turnos, a mesma será feita ou completada nos domingos:

42.2- As jornadas para manutenção da oficina aos domingos, serão pagas em dobro, mesmo concedida uma folga semanal.

43. COMPENSAÇÃO DE QUARENTA MINUTOS

43.1- Fica vedada a compensação de 40 (quarenta) minutos sobre o gozo de dias feriados e santificados. Desde que quando o feriado coincidir com o dia de sábado o empregado trabalhe o horário normal (de segunda-feira à sexta-feira) com a compensação;

44. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

44.1- A EMPRESA descontará de todos os seus empregados, a título de contribuição assistencial, os percentuais estabelecidos pela categoria profissional a seguir especificada:

44.2- 2% (dois por cento) da remuneração, já reajustada, dos empregados sindicalizados, por ocasião do primeiro pagamento.

44.3- 18% (dezoito por cento) da remuneração, já reajustada, dos empregados não sindicalizados, sendo que o desconto será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e a partir do primeiro mês do reajuste.

44.4- Para aqueles que percebem salário de menor os descontos serão efetuados em ambos os casos e condições, com redução de 50% (cinquenta por cento) nos percentuais mencionados nas letras "a" e "b", sendo os pagamentos efetuados nas mesmas parcelas;

44.5- Os montantes arrecadados nas formas estabelecidas nos números "44.2"

44.3" e "44.4" deverão ser recolhidos nos cofres do Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto;

44.6- É facultada, entretanto, a oposição dos não sindicalizados quanto a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de 10 (dez) dias do depósito deste acordo do DRT/PE, mediante expediente dirigido ao Sindicato Profissional com cópia para o empregador;

44.7- Fica estabelecido que a partir da vigência do presente acordo, os descontos das contribuições associativas mensais em favor do Sindicato

profissional serão de 3%(três por cento) do valor do piso da categoria devidamente reajustado e serão descontados em folha de pagamento e recolhidos ao Sindicato obreiro no 5º (quinto) dia útil seguinte dia em que o empregado tenha recebido os seus salários;

45. VIGENCIA E DURAÇÃO

45.1- O presente acordo terá duração de 01(um) ano, a partir de 1º de junho de 1990 a 31 de maio de 1991;

46. GARANTIAS GERAIS

46.1- As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato obreiro mediante autorização da AGE dos empregados nos regulamentos da empresa e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas neste acordo.

47. MULTA

47.1- A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 50%(cinquenta por cento) do valor-de-referência regional para empregados por cada inflação cometida.



48. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

48.1- Os empregados ou o Sindicato obreiro poderão intentar ação de cumprimento na forma da Lei.

49. JUÍZO COMPETENTE

49.1- Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

50. CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

50.1- AS PARTES OBRIGAM-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato obreiro e os oferecimentos feitos em contraproposta pelo Sindicato Patronal, nos exatos limites de suas possibilidades.

51. DISPOSIÇÕES FINAIS

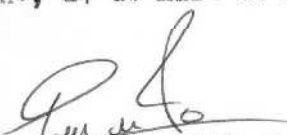
51.1- Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 9(nove) laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenientes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do art. 613 da CLT.

N. Termos

P. Deferimento

Moreno, 24 de maio de 1990.




PEDRO MESQUITA NETO - PRESIDENTE

MARCOS OTAVIO DA SILVA RATIS - TESOUREIRO

JOSÉ ROBERTO PIRES DE SANTANA - CAB/PE Nº 10.237

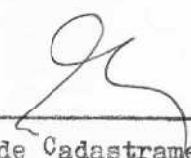


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
maio de 19 90 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº _____
contendo 12 folhas, todas numeradas.



Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exm. Sr. Juiz Presidente do
TRT - 6ª Região.
Recife, 28.06.90



Diretor do S.C.P.

Designo o dia 16 de julho de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 29 de junho de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 403 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP 62 /90, em que
são partes interessadas.

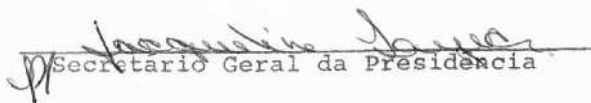
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
TRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADO (S) : TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A E
COTONIFÍCIO MORENO S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de julho de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 403 /90

(DC-62/90)

Ao

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

Rua Andrã Vidal de Negreiros, 62 - Moreno - PE
54.800

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1648484/90	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE FIAÇÃO E TECL. DO MORENO				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Andrã Vidal de Negreiros, 62				
	CEP 54.800	CIDADE Moreno	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência				
CEP	Cidade de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 6 7 90	ASSINATURA DO RECEBEDOR G. Z. / DC-62/90				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 404 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 62 /90, em que são partes interessadas.

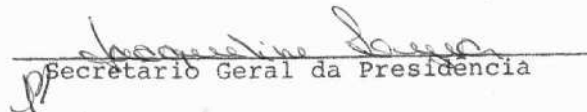
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADO (S) : TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MORENO S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de julho de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 404 /90
ref. DC-62/90

À
TECELEGAM PARAHYBA DO NORDESTE S/A
Rua da Cachoeira, 358
Moreno - PE
54.800

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1648484/01	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua da Cachoeira, 358				
	CEP 54.800	CIDADE Moreno	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 06.02.90	ASSINATURA DO RECEBEDOR D. mat. como Bezerra DC-62/90				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : O COTONIFÍCIO MORENO S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 405 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP 62 /90, em que
são partes interessadas.

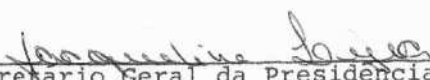
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
TRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADO (S) : TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e
COTONIFÍCIO MORENO S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de julho de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, de
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
junho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE 405
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90
(DC-62790)

AO
COTONIFÍCIO MORENO S/A
Av. Dr. Sofronio Portela, 3640
Moreno - PE
54.800

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1648484/3	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Cotonificio Moreno S/A.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Dr. Sofronio Portela, 3640				
	CEP 54.800	CIDADE Moreno	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 6-7-90	ASSINATURA DO RECEBEDOR Sofronio Port. Paulo 55-62150 405190				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 406 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC 62/90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
TRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADO (S) : TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e
COTONIFÍCIO MORENO S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de julho de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Recebido em 03/07/90



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 406 /90

DC-62/90

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 10 de julho de 1990

Joaquim Lyra

Sendo o dia 16 do corrente feriado municipal em decorrência de sua consagração à Nossa Senhora do Carmo e, tendo em vista audiência marcada no presente processo para aquele dia, determino o seu adiamento, designando como nova data o dia 30, no mesmo horário já estabelecido.

Cientes às partes e o Ministério Público.

Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 1990.

Milton Lyra

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
 a petição de nº 004230
 Recife, 30 de julho de 1990

 Joaquim Augusto

Wilton Lages
 Advogado

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto N.º 19270 e adaptado ao
Decreto N.º 1402 em 16 de Março de 1942

Sede Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Moreno - PE
FONE: 535-1089 — C. G. C. 10.315.026/0001-82



Moreno, ___ de ___ de 19 ___ OFÍCIO N.º ___

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

Nos autos
em. 10.09.90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

10 JUL 1990 007230

IV - FOLHA
PROT. GERAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO, já devidamente qualificado /
nos autos do Dissídio Coletivo de nº 62/90, vem através de seu
Presidente, expor e requerer o que se segue:

1 - Que fora determinado a audiência para o
dia 16 de Julho do corrente ano às 15:00 horas.

2 - Que as partes, suscitante e suscitados ,
ainda se encontram negociando junto a Delegacia Regional do/
Trabalho, as reivindicações dos Trabalhadores.

Assim sendo, requer o Sindicato dos Trabalha-
dores nas Industrias de Fiação e Tecelagem do Moreno, que seja
designado o dia 30 de Julho do corrente ano, para a audiência,
de conciliação e instrução, notificando os suscitados e a Pro-
curadoria Regional.

Pede Deferimento.

Moreno, 09 de Julho de 1990.

Pedro Mesquita Neto

PRESIDENTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIBRAÇÃO
E TECELAGEM DO MORENO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-443/90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, do dia 16 para o dia 30 do corrente, às 15:00 horas, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-62/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIBRAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADOS: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MORENO S/A

face os termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, a seguir transcritos:


"Sendo o dia 16 do corrente feriado municipal em decorrência de sua consagração à Nossa Senhora do Carmo e, tendo em vista audiência marcada no presente processo para aquele dia, determino o seu adiamento, designando como nova data o dia 30, no mesmo horário já estabelecido. Cientes as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Recife, 10 de julho de 1990. as) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência, aos onze dias do mês de julho de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA NOTIFICAÇÃO TRT-GP-443/90(DC-62/90)

AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIBRA
E TECELAGEM DO MORENO
Rua André Vidal de Negreiros, 52
Moreno-PE
54.800

NOT-GP-443/90		(DC-62/90)	
		AVISO DE RECEBIMENTO - AR	
OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Recife - Le Opinda</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>1648521/01</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>12-07-90</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação e Tecelagem do Moreno</i>		
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua André Vidal de Negreiros, 52</i>		
	CEP / CODE POSTAL <i>54.800</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Moreno - PE</i>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL <i>Ca. - Presidência</i>		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Handwritten Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	
75170392-3		A6 * 105 x 148 mm	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-444/90

Fica essa empresa, pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, do dia 16 para o dia 30 do corrente, às 15:00 horas, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-62/90, em que são partes interessadas:

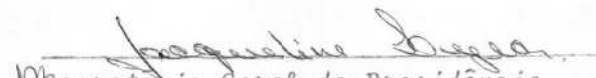
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADOS: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MORENO S/A

face os termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, a seguir transcritos:

"Sendo o dia 16 do corrente feriado municipal em decorrência de sua consagração à Nossa Senhora do Carmo e, tendo em vista audiência marcada no presente processo para aquele dia, determino o seu adiamento, designando como nova data o dia 30, no mesmo horário já estabelecido. Cientes as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Recife, 10 de julho de 1990. as) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência, aos onze dias do mês de julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-444/90(DC-62/90)


À

TECELEGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A

Rua da Cachoeira, 358

Moreno - PE

54.800

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
lee. de 4m de		164850/100		12-07-90	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
	Tecelegem Parahyba do Nordeste S/A				
	ENDEREÇO / ADRESSE				
	Rua da Cachoeira, 358				
	CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		
	54.800		Moreno - PE		
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'AGENT				
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
	Gabi. residência				
Cela do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
16790x Renato C. Borges			11/08/502801		

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O COTONIFÍCIO MORENO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-445/90

Fica essa empresa, pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, do dia 16 para o dia 30 do corrente, às 15:00 horas, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-62/90, em que são partes interessadas:

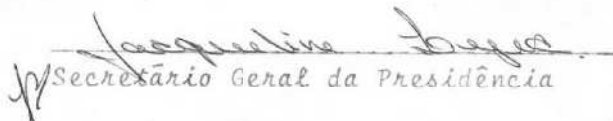
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELEGM DO MORENO

SUSCITADOS: TECELEGM PARAÍBUNA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MORENO S/A

face os termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, a seguir transcritos:

"Sendo o dia 16 do corrente feriado municipal em decorrência de sua consagração à Nossa Senhora do Carmo e, tendo em vista audiência marcada no presente processo' para aquele dia, determino o seu adiamento, designando como nova data o dia 30, no mesmo horário já estabelecido. Cientes às partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Recife, 10 de julho de 1990. às) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência, aos onze dias do mês de julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-445/90(DC-62/90)


AO

COTONIFÍCIO MORENO S/A

Av. Dr. Sofronio Portela, 3640

Moreno - PE

54.800

Not-GP-445/90 (DC-62/90)		
	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO / SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Recife - Colina da</i>	Nº DO OBJETO / No. <i>1648521/03</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>12-07-90</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Cotonificio Moreno S/A</i>	
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Av. Dr. Sofronio Portela, 3640</i>	
	CEP / CODE POSTAL <i>54.800</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Moreno - PE</i>
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'AGENT <i>TRIBUNAL REGIONAL Recife</i>	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>Casa do Apolo. 739 - Recife - Pernambuco</i>	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Volnei Ant. Paula</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>9/ 9.503.921-4</i>

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-446/90

Fica essa douta Procuradoria, pela presente, notificada do adiamento da audiência de conciliação e instrução, do dia 16 para o dia 30 do corrente, às 15:00 horas, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-62/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELEGM DO MORENO, suscitante

TECELEGM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MORENO S/A, suscitados,

face os termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, a seguir transcritos:

"Sendo o dia 16 do corrente feriado municipal em decorrência de sua consagração à Nossa Senhora do Carmo e, tendo em vista audiência marcada no presente processo para aquele dia, determino o seu adiamento, designando como nova data o dia 30, no mesmo horário já estabelecido. Ciente às partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Recife, 10 de julho de 1990. as) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência, aos onze dias do mês de julho de 1990.


p Secretário Geral da Presidência

Rec-11.07.90 M. Lyra



JUNTA DA

Nesta data faço juntada a estes autos,

D a petição de nº 007644

Recife, 26 de julho de 1990
Edilene de Fria

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acôrdo com o Decreto N.º 19770 e adaptado ao

Decreto N.º 1402 em 16 de Março de 1942

Séde Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Moreno - PE

FONE: 535-1089 — C.G.C. 10.315.026/0001-82

Moreno, ___ de ___ de 19 ___ OFÍCIO N.º ___

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

Nos autos.

Defiro o pedido como requerido.

Recife, 26/07/90

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO, já devidamente qualificado nos autos do Dissídio Coletivo de nº 62/90, vem através de seu Presidente, expor e requerer o que se segue:

1 - Que fora determinado a audiência para o dia 30 de julho do corrente ano às 15:00 horas.

2- Que as partes, suscitante e suscitados, ainda se encontram negociando junto a Delegacia Regional do Trabalho, as reivindicações dos Trabalhadores.

Assim sendo, requer o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem do Moreno, que seja designado o dia 15 de agosto do corrente ano, para a audiência, de conciliação e instrução, notificando os suscitados e a Procuradoria Regional.

Pede Deferimento.

Moreno, 26 de julho de 1990.

Pedro Mesquita Neto
PRESIDENTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-455/90

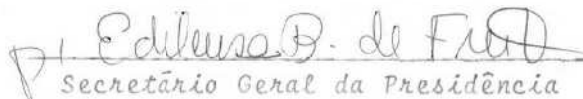
Fica essa Empresa, pela presente, notificada do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-62/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADOS: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e
COTONIFÍCIO MORENO S/A


cuja data seria 30.07.90, sendo deferido pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, pedido de adiamento requerido pelo Suscitante, ficando designada como nova data o dia 15 de agosto de 1990, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência, aos trinta dias do mês de julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-455/90 (DC-62/90)

À
Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A
Rua da Cachoeira, 358
Moreno - PE
54.800

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM
<i>Dep. de O. C. de</i>	<i>1648602/04</i>	<i>31-07</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
	<i>Tecelagem Parahyba do Nordeste</i>	
	ENDEREÇO / ADRESSE	
	<i>Rua da Cachoeira, 358</i>	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS	
<i>54800</i>	<i>Moreno - PE</i>	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
<i>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</i>		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>Renato Caspary</i>	<i>919-503907</i>	
75170392-3 Nº 455/90 (DC-62/90) A6-105		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COTONIFÍCIO MORENO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-456/90

Fica essa Empresa, pela presente, notificada do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-62/90, em que são partes interessadas :

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADOS: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MORENO S/A


cuja data seria 30.07.90, sendo deferido pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, pedido de adiamento requerido pelo Suscitante, ficando designado como nova data o dia 15 de agosto de 1990, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência, aos trinta dias do mês de julho de 1990.

Dr. Celso B. de Faria
Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
 NOTIFICAÇÃO TER-GP-456/90 (DC-62/90)

AO
 Cotoniização Moreno S/A
 Av. Dr. Sofronio Portela, 3640
 Moreno-PE
 54.800

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
El. do Olim de 1648602/03		31-07-90		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
	Cotoniização Moreno S/A			
	ENDEREÇO / ADRESSE			
	Av. Dr. Sofronio Portela, 3640			
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		
54.800	Moreno - PE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR				
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - Recife Gab. Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ		UF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
Volnei Port. Paula		9/4573971-9		
75170302-3		NOT - 456/90		DC - 62/90 46 x 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-457/90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-62/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADOS: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MORENO S/A

conforme requerimento protocolada sob o nº TRT - 7644/90, deferido pelo Ex.º Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, ficando designada nova data em 15.08.90, às 15:00' horas.

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência.

Ediluz B. de F. F. de
Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
 NOTIFICAÇÃO TRT-GP-457/90 (DC-62/90)

AO
 Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação
 e Tecelagem do Moreno
 Rua André Vidal de Negreiros, 62
 Moreno-PE
 54.800

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
		OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
lee. LeOginda		1648602/02		31-07-90	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
	Sindic. dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem do Moreno				
	ENDEREÇO / ADRESSE				
	Rua André de Negreiros, 62				
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
54.800	Moreno - PE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE					
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ				UF
					BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
75170392-3			NOT - 457/90 (DC-62/90)		

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-454/90

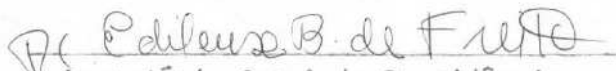
Fica essa douda Procuradoria, pela presente, notificada do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-62/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENØ

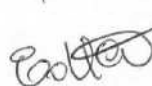
SUSCITADOS: TECELEGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONOFÍCIO MORENO S/A

cuja audiência seria em 30.07.90, às 15:00 horas, sendo deferido requerimento de adiamento pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, ficando designada como nova data o dia 15.08.90 no mesmo horário acima mencionado.

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência, aos trinta dias do mês de julho do ano dde mil novecentos e noventa.


Secretário Geral da Presidência

Recbi, 30/7/90





JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição protocolada
com o número 008268

Recife, 13 de Agosto de 1990.

Paulino G. de F. Filho

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto N.º 19770 e adaptado ao
Decreto N.º 1402 em 16 de Março de 1942

Sede Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Moreno - PE

FONE: 535-1089 — C. G. C. 10.315.026/0001-82



Moreno, _____ de _____ de 19 ____ OFÍCIO N.º _____

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

Nos autos.

Defiro o pedido como
requerido.

Em, 13/08/90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

008268
FOLHA
OTOCOLU GERAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO
E TECELAGEM DO MORENO, já devidamente qualificado nos autos do Dis-
córdio Coletivo de nº 62/90, vem através de seu Presidente, expor e
requerer o que se segue:

1 - Que fora determinado a audiência para o dia 15 de
agosto do corrente ano às 15:00 horas.

2- Que as partes, suscitante e suscitados, ainda se
encontram negociando junto a Delegacia Regional do Trabalho, as rei-
vindicações dos Trabalhadores.

Assim sendo, requer o Sindicato dos Trabalhadores nas
Industrias de Fiação e Tecelagem do Moreno, que seja designado o
dia 31 de agosto do corrente ano, para a audiência, de conciliação
e instrução, notificando os suscitados e a Procuradoria Regional.

Pede: Deferimento.

Moreno, 13 de agosto de 1990

Pedro Mesquita Neto

= Presidente =





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM DE MORENO
NOTIFICAÇÃO : Nº TRT - GP - 538 /90

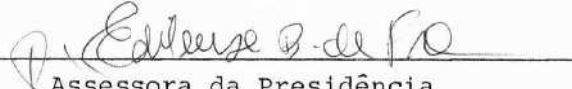
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 62/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADOS: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A E COTONIFÍCIO MORENO S/A

Coforme requerimento protocolada sob o nº TRT - 008266, deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, ficando designada nova data em 31.08.90, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência. Aos 14 dias do mês de agosto de 1990.


Assessora da Presidência

Gabinete da Presidência Notificação b9-TRT-GP-538/90

Ao

Sindicato das Trabalhadores nas indústrias de Fiação

e Tecelagem de Moreno

Rua André Vital de Negreiros, 62

Moreno - PE

54.800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A

NOTIFICAÇÃO : Nº TRT - GP - 539/90

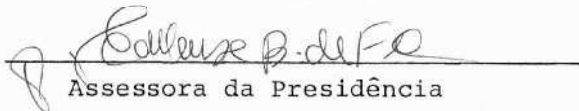
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 62/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADOS: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A E COTONIFÍCIO MORENO S/A

Coforme requerimento protocolada sob o nº TRT - 008266, deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, ficando designada nova data em 31.08.90, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência. Aos 14 dias do mês de agosto de 1990.


Assessora da Presidência



Gabinete da Presidência Notificação nº-TRT-GP-539/90

A

Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A

Rua da Cachoeira, 358

Moreno - PE

54.800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Cotonifício Moreno S/A

NOTIFICAÇÃO : Nº TRT - GP - 540 /90

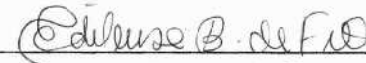
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 62/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADOS: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A E COTONIFÍCIO MORENO S/A

Coforme requerimento protocolada sob o nº TRT - 008266, deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, ficando designada nova data em 31.08.90, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência. Aos 14 dias do mês de agosto de 1990.


Assessora da Presidência

Gabinete da Presidência Notificação nº-TRT-GP-540/90

Ao

Cotonifício Moreno S/A

Av. Dr. Sofronio Portela, 3640

Moreno - PE

54.800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Procuradoria Regional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO : Nº TRT - GP - 541 /90

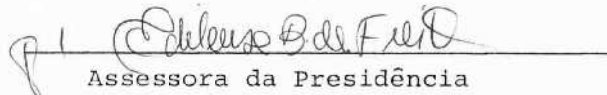
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 62/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADOS: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A E COTONIFÍCIO MORENO S/A

Coforme requerimento protocolada sob o nº TRT - 008266, deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, ficando designada nova data em 31.08.90, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência. Aos 14 dias do mês de agosto de 1990.


Assessora da Presidência

*Recolhi o original
Arquit, 15.08.90
Wilson Alves de Oliveira*

Cabinete da Presidência Notificação nº-TRT-GP-541/90

A

Procuradoria Regional do Trabalho

NESTA

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição de número
008756

Recife, 28 de Agosto de 1990

Franklin Beyer

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acôrdo com o Decreto N.º 19770 e adaptado ao
Decreto N.º 1402 em 16 de Março de 1942

Séde Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Moreno - PE

FONE: 535-1089 — C.G.C. 10.315.026/0001-82



Moreno, ___ de ___ de 19___ OFÍCIO N.º ___

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

Nos autos.

Defiro o pedido como
requerido.

Recife, 28.08.90


Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6.ª. Região

TRT 6.ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA
JUIZ DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
28/08/1990
008755
LIVRO DE FOLHA
GÊNERO GERAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO, já devidamente qualificado nos autos do Dissídio Coletivo de nº 62/90, vem através de seu Presidente, expor e requerer o que se segue:

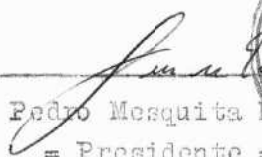
1- Que fora determinado a audiência para o dia 31 de agosto do corrente ano às 15:00 horas.

2- Que as partes, suscitante e suscitados, ainda se encontram negociando junto a Delegacia Regional do Trabalho, as reivindicações dos Trabalhadores.

Assim sendo, requer o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem do Moreno, que seja designado o dia 20 de setembro do corrente ano, para a audiência, de conciliação e instrução, notificando os suscitados e a Procuradoria Regional.

Pede Deferimento.

Moreno, 28 de agosto de 1990.


Pedro Mesquita
= Presidente =





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO**
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO nº-TRT-GP- 566 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 62/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO**

SUSCITADOS: **TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MORENO S/A**

Conforme requerimento protocolada sob o nº TRT-008756, deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, ficando designada nova data em 20.09.90, às 10:00 horas.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência. Aos 29 dias do mês de agosto de 1990.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOTIFICAÇÃO TRT-GP-566/90 (DC-62/90=

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE FIAÇÃO E TECELEGAM DO MORENO
Rua André Vidal de Negreiros, 52
Moreno-PE
54.800

NOT. TRT-GP-566/90 (DC-62/90)			
ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Depto. de QGm de</i>	Nº DO OBJETO / No. <i>0560/532-9</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>31-08-90</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO		
	ENDEREÇO / ADRESSE R. André Vidal de Negreiros, 52		
	CEP / CODE POSTAL 54.800	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Moreno - PE	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENT TRIBUNAL REGIONAL Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Wilson Costa da Silva</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Assinatura]</i>	

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **TECELAGEM PARAYBA DO NORDESTE S/A**
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO nº-TRT-GP- 567 5670

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 62/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO**

SUSCITADOS: **TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MORENO S/A**

Conforme requerimento protocolada sob o nº TRT-008756, deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, ficando designada nova data em 20.09.90, às 10:00 horas.


A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência. Aos 29 dias do mês de agosto de 1990.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-567/90 (DC-62/90)

TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A
Rua da Cachoeira, 358
Moreno-PE
54.800

NOT. TRT-GP-567/90 (DC-62/90)

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>see in L. Lima de</i>	Nº DO OBJETO / No. <i>05601533-2</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE	
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua da Cachoeira, 358	
	CEP / CODE POSTAL 54.800	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Moreno - PE
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª Região	
	ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Wiltonington Siqueira</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>05/5-503.921-4</i>	

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **COTONIFÍCIO MORENO S/A**
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO nº-TRT-GP- 568 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 62/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO**

SUSCITADOS: **TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MORENO S/A**


Conforme requerimento protocolada sob o nº TRT-008756, deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, ficando designada nova data em 20.09.90, às 10:00 horas.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência. Aos 29 dias do mês de agosto de 1990.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-568/90 (DC-62/90)

COTONIFÍCIO MORENO S/A
Av. Dr. Sofronio Portela, 3640
Moreno-PE
54.800

NOT. TRT-GP-568/90 (DC-62/90)		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
		AVISO DE RECEBIMENTO-AR	
OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
<i>see to office</i>	05601534-6	31-08-90	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
	COTONIFÍCIO MORENO S/A		
	ENDEREÇO / ADRESSE		
	Av. Dr. Sofrônio Portela, 3640		
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS	
	54.800	Moreno - PE	
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR		
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	Gata do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>J. Beltrami Antônio Paulo</i>		<i>[Signature]</i> - 8503921-4	

75170392-8

A6 * 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO nº-TRT-GP- 569 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 62/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADOS: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MORENO S/A

Conforme requerimento protocolada sob o nº TRT-008756, deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, ficando designada nova data em 20.09.90, às 10:00 horas.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência. Aos 29 dias do mês de agosto de 1990.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Audiência em 29.08.90

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-569/90 (DC-62/90)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO

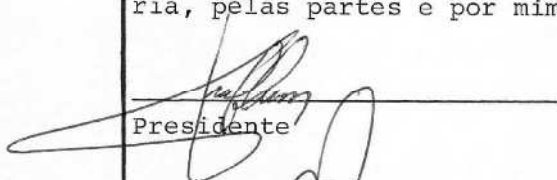
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-62/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO (Suscitante) e TECELAGEM PARAYBA DO NORDESTE S/A E COTONIFÍCIO MORENO S/A (Suscitados)

Aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº JUIZ DO TRT DR. FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES, presidindo os trabalhos a a Procuradoria Regional, representada pelo DR. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Dr. José Antônio Pajeú e Sr. Pedro Mesquita Neto advogado e presidente do Sindicato Suscitante. Dr. Antônio Olinto Victor de Araújo, Diretor do COTONIFÍCIO MORENO S/A, abertos os trabalhos, com a presença também do Sr. Marcos Otávio da Silva Ratis, secretário do Sindicato Suscitante, pela ordem, pediu a palavra o Advogado do sindicato suscitante para dizer que requeria a desistência do dissídio instaurado contra a TECELAGEM PARAYBA DO NORDESTE S/A, em virtude do sindicato ter chegado a um acordo coletivo de trabalho com a referida empresa, o qual foi depositado na Delegacia do Trabalho no dia 13 de setembro de 1990, requerendo a juntada aos autos de uma cópia do aludido acordo em 11 laudas datilografadas, tendo sido conferido com o original exibido em mesa. Também, juntou uma cópia da ata administrativa da reunião havida com a empresa suscitada remanescente na Delegacia do Trabalho. A cópia foi também conferida com o original. O Diretor da empresa suscitada disse que não tem oposição à juntada dos documentos requeridos, salientando todavia, que não tomou conhecimento dos termos do acordo. Ainda pela ordem pediu a palavra o advogado do Sindicato suscitante para dizer que não tendo a empresa suscitada remanescente efetuado o pagamento aos seus funcionários referentes a segunda quizena do mês de agosto, bem como, o abono instituído pela Medida Provisória nº 199 e ainda mantendo-se sem pagar os salários até o presente, os trabalhadores após várias tentativas do Sindicato suscitante, bem como, até após a constatação da falta de pagamento pela Delegacia Regional do Trabalho, os trabalhadores como forma de precionarem o empregador no caso, o Cotonifício Moreno, resolveram cruzar os braços a partir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO

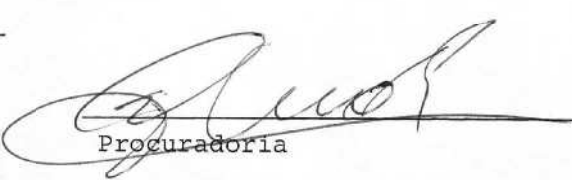
do dia 10 do mês corrente. A prova da constatação pelo Ministério do Trabalho da falta de pagamento dos salários está nas cópias ora juntadas, não autenticadas, pelo fato de terem sido fornecidas pela própria Delegacia do Trabalho, não podendo os originais serem levados cartório. Pelo acima exposto, vem apresentar aditamento à inicial nos termos seguintes: 1. seja a suscitada por determinação deste Tribunal, obrigada a pagar os salários vencidos e não pagos aos seus funcionários; 2. seja condenada ao pagamento dos dias de paralisação, por ter sido sua a motivação da greve; 3. seja assegurado ainda, aos trabalhadores estabilidade no emprego até a próxima data-base, 1º de junho de 91 e, finalmente, seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios, por não ser justo terem os trabalhadores de desfazer-se de parte de seu patrimônio para tal fim, quando foi de exclusiva responsabilidade da suscitada o litígio em apreciação. Pede deferimento. Foi deferido o pedido de juntada dos dois documentos emitidos pela Delegacia do Trabalho, sem oposição da empresa suscitada. O Diretor da empresa suscitada disse que requeria um prazo para tomar conhecimento do acordo coletivo firmado na Delegacia do Trabalho, com a Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A, uma vez que o seu advogado Dr. Sílvio Rangel Moreira se encontra em outra negociação coletiva na Delegacia do Trabalho e não pode comparecer. O advogado do sindicato suscitante disse que não tinha oposição ao pedido. Como se trata de uma categoria em greve, a solicitação foi deferida, tendo sido designado o dia 21 de setembro, às 08:00 horas, uma vez que o advogado do sindicato suscitante tem audiência marcada na JCJ do Cabo para segunda-feira próxima. Cientes as partes e o Ministério Público. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//////////



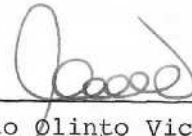
Presidente



José Antônio Pajeú




Procuradoria




Antônio Olinho Victor de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO


Pedro Mesquita Neto


Marcos Otávio da Silva Ratis


Secretária





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO ,
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO MORENO, E DE OUTRO, A EMPRESA TECELAGEM '
PARAHYBA DO NORDESTE S/A, NA FORMA ABAIXO:

1 - ACORDANTES

1.1. Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o Sindica
to dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno e de
outro a Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A., por seus representantes le-
gais infra-assinados.

2 - OBJETO

2.1. Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no § 1º do art.611, da CLT,
tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de
condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa Acordan--
te , especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre es-
ta e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3 - BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários deste negócio jurídico os empregados da empres acor +
dante abrangidos na representação sindical obreira.

4 - AUMENTO SALARIAL

4.1. Os salários vigentes em 1º de junho de 1989 (data-base da categoria'
profissional), resultante do Acordo Coletivo anterior, serão reajustado em
1º de junho de 1990(data do reajuste), mediante a aplicação de 3.558,19 (
três mil, quinhentos e cinquenta e oito, dezenove), equivalente ao percent-
tual de 3.458,19% (três mil, quinhentos e cinquenta e oito, dezenove por
cento), cujo índice é o resultante do Acordo Coletivo de Trabalho anterior
(junho/89) com os acréscimos decorrentes dos aumentos compulsórios ocorri-
dos nos meses de julho/89 a março de 1990 (Lei nº 7.788/89).

4.2. Tendo em vista a conclusão final do presente acordo somente ter se
verificado após a data-base da categoria, especificamente no mes de setem-
bro/90, a empresa concederá, a título de adiantamento, nos meses de junho'
e julho/90 um percentual no total de 39,98%(trinta e nove vírgula noventa
e oito por cento), tudo de conformidade com o Acordo provisório firmado em
04 de julho/90, registrado na DRT-PE sob o nº 014408, em data de 06.07.90.

4.3. Que, além do adiantamento de 39,98%(trinta e nove vírgula noventa e
oito por cento) referido no Ítem 4.2 desta cláusula, concedido nos meses '
de junho e julho/90, concederá também a empresa acordante aos seus emprega
gados, excetuados aqueles que percebem pisos salariais, um reajuste de 10%

continuação. F. 02
(dez por cento) no mes de agosto/90 e mais 10%(dez por cento) no mês de setembro/90, cujos reajustes incidirão sobre os salários dos meses de julho e agosto, respectivamente, perfazendo, portanto, um percentual total de 69,38%(sessenta e nove virgula trinta e oito por cento), estando ai incluído o saldo da diferença entre o INPC e o IPC do mês de janeiro/89 concedido no item 4.1 da cláusula 4 do Acordo Coletivo firmado em 19.07.89 (registro DRT-PE-018473, de 20.07.89), bem como reposições, revisões e aumentos reais a qualquer título até 31 de agosto de 1990.



4.4. Serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.3, equivalente a 69,38%(sessenta e nove virgula trinta e oito por cento) todos os adiantamentos, antecipações ou abonos concedidos pela empresa a partir de 1º de junho/89, ressalvado entretanto as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01, do TST.

4.5. A fixação dos percentuais de reajuste salarial constantes desta cláusula, orienta-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que nesses percentuais e respectivos fatores de correção estão incluídos reposições e aumentos reais, a qualquer título, até 31.08.90.

4.6. Os salários dos empregados admitidos após 1º de junho de 1989, serão atualizados em 1º de junho de 1990, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, ressalvadas as hipóteses de piso salarial e os casos de isonomia salarial.

4.7. Comprometem-se ^{as} partes acordantes a promover uma reunião no mes de novembro/90 com a única finalidade de estudar uma possível negociação das perdas decorrentes da inflação verificada a partir do mês de setembro/90.

5 - PISO SALARIAL

5.1. No mês de junho/90- início da vigência do presente acordo o piso salarial mensal dos empregados da empresa acordante será de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), passando referido piso para Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros) no mês de julho/90, Cr\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos cruzeiros) no mês de agosto/90 e Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) no mês de setembro/90.

5.2. Na quantificação dos pisos salariais para os meses de junho, julho, agosto e setembro, que se orienta pelo princípio da livre negociação, e ainda de conformidade com o acordo provisório celebrado entre as partes em 04.07.90 (DRT-PE-014408) em 06.07.90, já estão incluídos reposições, revisões e aumentos reais e qualquer título até 31.08.90.

6 - DIFERENÇAS SALARIAIS DOS MESES DE JUNHO E JULHO

6.1. Para os empregados que percebem o piso salarial e também para aqueles que ganham acima deste, será concedido um abono compensatório de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) referente as diferenças salariais dos meses de junho e julho/90, cuja importância será paga em duas parcelas, juntamente com o salário do mes de setembro/90. Para os demais empregados, entendendo-



entendendo-se como estes os menores aprendizes, o pagamento da diferença será paga de forma proporcional ao salário percebido.
O abono ora concedido não será incorporado aos salários para quaisquer efeitos legais.

7 - SALÁRIO ADMISSÃO

7.1. Efetivado o empregado após o período de experiência, para a função de outro dispensado, será garantido àquela, salário igual ao do empregado na função.

8 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

8.1. Em casos de substituição superior de 30 dias e até 60 dias, ao empregado substituto será assegurado, a título de gratificação por função, o recebimento de 75% da diferença salarial existente entre ele e o substituído de que o substituto exerça na substituição a função do substituído em toda sua plenitude. Nas substituições superiores a 60 dias será assegurado o salário integral.

8.2. Terminada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação.

9 - APRENDIZ E NÃO APRENDIZ

9.1. Ao menor aprendiz será pago salário em valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial durante os primeiros 06 (seis) meses do aprendizado e após esse período e até 12 (doze) meses 75% (setenta e cinco por cento). Após o referido período, passará a perceber o Piso Salarial.

10 - MENOR NÃO APRENDIZ

10.1. Os empregados menores que por sua capacidade passem a exercer cargos próprios de empregados adultos e que dêem produção idêntica a estes, receberão salário equivalente ou, no mínimo, o Piso Salarial.

11 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

11.1. Os empregados contratados a título de experiência, receberão o Salário Mínimo nos dois (02) primeiros meses, após o que farão jus ao Piso Salarial ou seja, durante o terceiro e último mês do contrato. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias, permitido sua renovação uma única vez dentro desse período.

12 - AVISO PRÉVIO

12.1. Fica assegurado aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, e que já tenham completado 40 (quarenta) anos de idade ao ensejo do despedimento sem justa causa, o direito à percepção de aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que esses 30 dias não importará em alongamento do tempo de serviço do trabalhador para fins legais.

13 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS



13.1. As horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados horistas serão remuneradas na forma abaixo:

a) 60% (sessenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, para o limite de até 05 (cinco) horas semanais quando trabalhadas de segunda-feira à sábado ou seja, em dias normais de trabalho, exceto quando tratar-se de compensação;

b) 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação a hora normal, para as horas extraordinárias que excederem o limite de cinco (05) horas semanais referidas na letra "a" supra, exceto quando se tratar de compensação;

c) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para as trabalhadas em feriados, dias santificados e domingos, exceto quando se tratar de compensação.

As horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados não horistas, serão remuneradas na forma abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal quando trabalhadas de segunda-feira à sábado, ou seja em dias normais de trabalho, exceto quando se tratar de compensação;

b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, para as trabalhadas em feriados, dias santificados e domingos, exceto quando se tratar de compensação.

14 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

14.1. No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

14.2. A cada trimestre a empresa fornecerá ao Sindicato relação dos empregados que sofreram acidentes do trabalho.

14.3. A empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados, gratuitamente, se assegurando no direito de advertir o empregado que o tenha recebido e não faça uso.

14.4. Fornecimento de Leite - A empresa cordante fornecerá leite às seções de trinturaria, forno, solda, almoxarifado e caldeira, sendo que o fornecimento ficará limitado aos empregados que trabalham com produtos tóxicos nas seções mencionadas e na quantidade de 01 copo de leite para cada empregado por cada turno de trabalho.

14.5. Nas perícias administrativas para determinação de atividades com insalubridade e/ou periculosidade efetuadas pela DRT ou outros órgãos oficiais, sugere-se o acompanhamento do Sindicato obreiro.

15 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou antes do início do trabalho, ou ainda, imediatamente após o encerramento deste, excluindo-se os horários de refeição.

continuação.



15.1. Nos casos em que o dia do pagamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

15.2. No caso de erro da empresa no cálculo do salário devido, a diferença salarial deverá ser paga no máximo até 24 horas após a sua constatação.

16 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

16.1. Serão fornecidos obrigatoriamente, aos empregados, demonstrativos de pagamento da remuneração com a discriminação das horas trabalhadas, inclusive extras, de todos os títulos que compõem a remuneração, e importâncias pagas das respectivas parcelas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os valores do FGTS e IAPAS.

16.2. Recomenda-se que as empresas destaquem nos comprovantes de pagamento os percentuais (%) de eficiência ou índices de produção do empregado, quando houver.

17 - FÉRIAS

17.1. A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias de início de gozo, e o pagamento da respectiva remuneração será efetuado até 02 (dois) dias antes.

17.2. O início de férias, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia que anteceder ou coincidir com a folga, descanso semanal, feriado ou dias já compensados.

18 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

18.1. Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento de gratificação referida na Lei 4.749/75, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior. O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês a todos os seus empregados. O adiantamento será pago no ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do corrente ano.

19 - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS

19.1. A compensação de dias úteis será feita preferencialmente aos sábados. Porém, caso assim não seja possível, face o funcionamento dos turnos, a mesma será feita ou completada nos domingos.

20 - COMPENSAÇÃO DE QUARENTA MINUTOS

20.1. Fica vedada a compensação de 40 (quarenta) minutos sobre o gozo de dias feriados e santificados, desde que quando o feriado coincidir com o dia de sábado o empregado trabalha o horário normal (de segunda-feira à sexta-feira) com a compensação.



21 - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

21.1. Os trabalhadores com horário corrido serão dispensados de marcar cartões de ponto nos horários do início e término das refeições ou lanches.

22 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO - DOENÇA

22.1. O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º (decimo sexto) ao 40º (quadragésimo) dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais outros, limitada a uma única vez durante a vigência do presente acordo.

22.2. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciário, trabalhista e fundiário.

23 - GARANTIAS AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

23.1. Os empregados que, comprovadamente, estiverem a doze (12) meses de aquisição do direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço, em seus prazos mínimos, e que contem com o mínimo de 03 (três) anos na atual empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses doze (12) meses, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos aqui mencionados, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. No caso de aposentadoria especial por tempo de serviço decorrente das peculiaridades da atividade laboral do empregado, ou de aposentadoria voluntária normal, este somente fará jus a essa garantia se avisar o empregador, por escrito, desse seu intento, 12 meses antes da obtenção desse direito.

24 - AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMILIA

24.1. A empresa se obriga a pagar 01 Piso Salarial ao Trabalhador quando da ocorrência de acidente de trabalho que o torne permanentemente invalido; ou igual quantia a seus herdeiros ou viúva meeira ou companheira, quando da ocorrência de morte natural ou acidental, a título funeral.

25 - GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

25.1. A empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante sessenta (60) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional comprovada, seja igual ou superior a sessenta (60) dias.



26 - AUSÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

26.1. Desde que avisada previamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por escrito, pelo Sindicato obreiro, a empresa concederá a no máximo 02 (dois) empregados dirigentes ou não, licença remunerada de até 12 (doze) dias consecutivos ou não, durante a vigência deste acordo, para participação em eventos ligados à categoria profissional. Não excedendo a doze dias para o total de dois empregados, poderá o Sindicato administrar a utilização desses dias para um ou outro empregado. Ficará assegurado para o mesmo fim, licença não remunerada de até 06 dias, consecutivos ou não para mais um empregado, garantido apenas o não desconto para efeito de férias, 13º salário e descanso remunerado.

27 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA - ABONO DE FALTAS

27.1. O empregado poderá deixar de comparecer sem prejuízo de salário:

a) Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do conjuge, ascendente, descendentes, irmão, sogro, sogra, ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob a sua dependência econômica.

b) Até 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho;

c) Até 03 (três) dias em razão de casamento;

d) Até 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar do cônjuge ou companheira (o), ou filhos, devidamente comprovada.

28 - HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE:

28.1. A empresa poderá, quando da admissão do empregado-estudante, devidamente comprovado, respeitar um horário compatível a frequência de aulas e provas, desde que observado os turnos de trabalho da empresa. Quando não acertado essa situação por ocasião da contratação poderá também ser estendido esse direito desde que o serviço pessoal seja avisado 72 (setenta e duas) horas antes e mediante comprovação.

29 - QUADRO DE AVISOS

29.1. A empresa acordante colocará à disposição do Sindicato 01 quadro de avisos destinado, exclusivamente, a afixação de comunicados oficiais da entidade, cujos comunicados serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta, de afixação, dentro de 05 (cinco) horas posteriores ao recebimento, sendo absolutamente vedada a veiculação de assuntos políticos partidários, religiosos ou críticas de qualquer natureza à empresa ou a seus dirigentes.

30 - QUADRO DE LETRAS

30.1. A empresa colocará em local visível e de fácil acesso dos empregados a fórmula adotada para o cálculo da quantificação da remuneração paga por produção, ficando de logo garantidas as quantidades mínimas de cobetores vigentes em 31 de maio de 1989.



31 - REVISTA

31.1.A empresa quando adotar revistas nos trabalhadores, o fará amostragem em local adequado e por pessoa do mesmo sexo.

32 - ATESTADOS MEDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

32.1.Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria nº MPAS 1.722, de 25.07.79(DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista no § único do Art. 27 da CLPS(Decreto nº 89.312, de 23.01.84), ressalvada a hipótese de o empregado ser cometido de doença nos dias em que não estiver em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio do empregador, caso em que os atestados firmados por facultativos do Sindicato Profissional serão sempre reconhecidos, sendo que neste caso ficará o Sindicato obrigado a fornecer por escrito o horário de plantão dos seus médicos, constando no atestado o dia e hora do atendimento médico ao empregado.

33 - PROTEÇÃO À MATERNIDADE

33.1. A empresa realizará gestão perante os órgãos da Previdência Social com o objetivo de que o benefício do auxílio maternidade passe a ser pago aos empregados nas dependências da empresa.

34 - ASSISTENCIA MÉDICA

34.1. A empresa manterá em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, veículos para transportar eventuais casos de urgência, bem como, pessoal para-médico qualificado para esse atendimento.

35 - UNIFORMES

35.1. A empresa não exigirá o uso de uniformes. Porém, caso seja solicitado pelo empregado, a empresa acordante providenciará o uniforme e repassará apenas 50(cinquenta por cento) do preço de custo em quatro(04) parcelas.

36 - CONDIÇÕES DE HIGIENE

36.1. A empresa fornecerá água potável e gelada a todas as seções.

36.2. A empresa manterá sanitários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes feminino; sendo os absorventes fornecidos sob controle do ambulatório da empresa.



37 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

37.1. A empresa fornecerá e preencherá quaisquer documentos exigidos órgãos públicos, quando solicitados pelo empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, auxílio-doença, aposentadoria e outros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

38 - DEMONSTRATIVOS DE FGTS

38.1. A empresa solicitará, ao banco, trimestralmente, o demonstrativo da conta vinculada do FGTS para fornecimento aos empregados.

39 - PROMOÇÕES

39.1. A promoção de empregado para o cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental máximo de 30 (trinta) dias. Exercido o prazo experimental e tendo sido aprovado, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS e Ficha de Registro, desde o primeiro dia da promoção.

40 - TESTE ADMISSIONAL

40.1. A realização dos testes práticos admissionais não poderá ultrapassar 01 (um) dia.

41 - GARANTIAS SINDICAIS

41.1. O dirigente sindical no exercício de sua função desejando manter contato com administração ou direção da empresa, terá garantido o atendimento dando ciência prévia do assunto.

42 - INTERVALOS ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

42.1. Concorda o Sindicato, como aliás sempre concordou, como perfeitamente legal e sem quaisquer ônus para a empresa, o intervalo de quatro (04) horas entre um turno e outro de trabalho. Entretanto, recomenda a empresa que, num prazo de seis (06) meses, a partir da assinatura do presente acordo, estude a viabilidade da adoção de horário corrido para as turmas de produção.

43 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

43.1. A empresa providenciará convênios com escolas, dentro do município, quando solicitado pelos seus empregados, dentro da legislação do salário-educação.

44 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

44.1. A empresa descontará de todos os seus empregados, a título de contribuição assistencial, os percentuais estabelecidos pela categoria profissional a seguir especificadas:

44.2. 2% (dois por cento) da remuneração, já reajustada, dos empregados sindicalizados, por ocasião de primeiro pagamento;



44.3.15%(quinze por cento) da remuneração, já reajustada, dos empregados não sindicalizados, sendo que o desconto será efetuado em 06(seis) parcelas mensais e a partir do primeiro mês do reajuste.

44.4. Para aqueles que percebem salário de menor os descontos serão efetuados em ambos os casos e condições, com redução de 50%(cinquenta por cento) nos percentuais mencionados nos itens 44.2/ 44.3. ,sendo os pagamentos efetuados nas mesmas parcelas;

44.5. Os montantes apresentados nas formas estabelecidas nos numeros 44.2, 44,3 e 44.4, deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato Profissional até : o 5º(quinto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto;

44.6. É facultada, entretanto, a oposição dos não sindicalizados quanto a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de 10(dez) dias do depósito deste acordo na DRT/PE, mediante expediente dirigido ao Sindicato Profissional' com cópia para o empregador.

44.7. Fica estabelecido que a partir da vigência do presente acordo, os descontos das contribuições associativas mensais em favor do Sindicato Profissional serão de 3%(três por cento) do valor do piso salarial, devidamente reajustado e serão descontados em folha de pagamento e recolhidos ao Sindicato obreiro no 5º(quinto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado tenha recebido seus salários.

45 - VIGÊNCIA E DURAÇÃO

45.1. O presente acordo terá duração de 01(um) ano, a partir de 1º de junho de 1990 a 31 de maio de 1991.

46 - GARANTIAS GERAIS

46.1. As condições estabelecidas em acordo coletivo do trabalho firmado pelo Sindicato obreiro mediante autorização da AGE dos empregados, nos regulamentos da empresa e nas cláusulas de contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas neste acordo.

47 - MULTA

47.1. A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 50%(cinquenta por cento) do valor de referência regional, por cada infração cometida.

48 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

48.1. As partes acordantes poderão intentar ação de cumprimento na forma da Lei.

Ilmo Sr, Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco



Por determinação da Chefia Imediata realizamos diligências no Cotonifício Moreno S/A, no município do Moreno para efeito de verificação do cumprimento das exigências solicitadas no dia 10.09.90 quando foi constatado o não pagamento dos salários do mês de agosto do corrente bem como o abono pecuniário (medida provisória nº 199). Foram lavrados dois autos com base nos artigos 459, parágrafo 1º e 630 parágrafos 3º e 4º da CIT.

Em 17.09.90, retornamos ao estabelecimento e constatamos a continuidade da falta de pagamento do salário razão porque lavramos mais um auto de infração com base no art.459 parágrafo primeiro da CIT.

É o que temos a informar.

Recife, 18.09.90

Quatro Jayme de Farias
Delegado Regional do Trabalho

Ilmo Sr, Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco



Quando diligenciamos no dia 17.09.90 com o fim constatar o pagamento, referente ao mês de agosto dos empregados do Cotonificio Moreno S/A, ouvimos, a Diretoria, que nos ofereceu uma proposta (em anexo) com o fim de apresentarmos ao Sindicato, só não sendo possível uma conciliação entre as partes, na oportunidade, tendo em vista, a negativa da Diretoria com respeito ao pagamento dos dias parados.

Recife, 18.09.90

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Tecelagem Parahyba do Nordeste S.A.



Escritório: Av. Agamenon Magalhães, 5091 - Fone: 251-2055
C. Postal 3092 - Telex (81) 1003
Telegrama "Belgunion" Cep 52031 - Recife - PE

Fábrica: Rua da Cachoeira, 358 - Fones: 535-1011 - 535-1090
Cep 54800 - Moreno - Pernambuco

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a.REGIÃO-PE.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
20 SET 1990 009470
LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos.

Em, 20.09.90

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A., nos autos do Dis
sídio Coletivo nº-TRT-DC-62/90 em que são partes o SINDICATO DOS TRABALHADORES ' NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO (SUSCITANTE) e como SUSCITADOS a em-
presa ora requerente e o Cotonifício Moreno S/A., com audiência de conciliação de
signada para esta data, às 10:00 horas, vem, mui respeitosamente, por sua advogada
abaixo-assinada (instrumento procuratório anexo), levar ao conhecimento de V.Exa que
com relação a Requerente já houve conciliação desde o dia 12 do mes em curso, con-
forme registro da DPT-PE sob o nº 020035, de 13/09/90, o que dispensa a presença
da Requerente a audiência já mencionada.

P.Deferimento

Moreno, 20 de setembro de 1990


Maria Alzira Lima-OAB-PE 8088



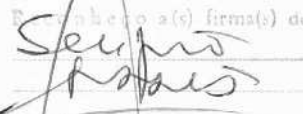
PROCURAÇÃO

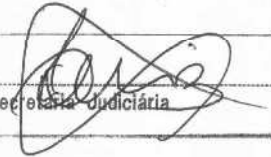
Por este instrumento particular de mandato, TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A., firma estabelecida com sede e fábrica de cobertores à Rua da Cachoeira, 358 e Rodovia PE-7 KM.26-Moreno-PE., inscritas no CGC/MF. sob os nºs 10.526.937/0001- 59 e 10.526.937/0004-00 e no CACEPE sob os nºs 18.1.0007170-4 e 18.1.650.0017052-4, respectivamente, representada neste ato pelo seu Diretor Gerente Dr. Sérgio Assis nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Béis. JOSÉ INOJOSA DE ANDRADE e MARIA ALZIRA LIMA, brasileiros, divorciado o primeiro e solteira a última, inscritos regularmente na OAB-PE sob os nºs 976 e 8088, pela ordem, com endereço profissional à Rua Monsenhor Júlio Maria, 84 - Madalena-Recife-PE., local onde recebem intimações, aos quais confere os mais amplos poderes da cláusula "AD JUDICIA", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo ainda acodar, discordar, transigir, confessar, receber e dar quitação, requerer, receber notificação, substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo agir em conjunto' ou separadamente, em especial para defender a Outorgante na Justiça do Trabalho.

Moreno, 08 de agosto de 1.990.


Sérgio Assis
Diretor Gerente

J. TORIO PRAGANA
Rua S. Francisco Pelado
F. 408
F. 408
F. 408

F. 408 a(s) firma(s) de

08 AGO 1990
Em _____ da cidade de _____
F. 408, Recife

Recebido em 20/09/90
As 13:50 horas
Do (a) S. C. J.

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-62 /
90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSA-
DAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELA
GEM DO MORENO(Suscitante) E TECE
LAGEM PARAHYBA DO NORDESTE SA E
COTONIFÍCIO MORENO S/A(Suscita -
dos)

Aos vinte e um dias (21) do mês de setembro do ano de mil nove -
centos e noventa, às 08:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal
Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ '
DO TRT DR. FRANCISCO SOLANO CODOY MAGALHÃES, presidindo os traba
lhos e a Procuradoria Regional, representada pelo DR. SEBASTIÃO DE
ARCOVERDE RABELO, compareceram: Dr. Sílvio Rangel Moreira adv
gado do COTONIFÍCIO MORENO e o Diretor Dr. Antônio Olinto Vic -
tor de Araújo, Dr. José Antônio Pajeú e Sr. Pedro Mesquita Neto,
respectivamente, Advogado e Presidente do SINDICATO SUSCITANTE
e o Sr. Marcos Otávio da Silva Ratis, tesoureiro. Abertos os tra
balhos, depois de exaustiva negociação, as partes resolveram '
conciliar nas seguintes condições: Cláusula 1ª - no dia 26 de se
tembro de 90, quarta-feira, a empresa pagará aos trabalhadores a
quinzena de agosto de 90. Cláusula 2ª - no dia 30 de setembro de
90, a empresa efetuará o pagamento, digo, no dia 1º de outubro
de noventa a empresa efetuará o pagamento do abono de Cr\$ 3.000,
00 (três mil cruzeiros) instituído pela Medida Provisória 199 .
Cláusula 3ª - no dia, digo, o salário de setembro de 1990, será
pago aos trabalhadores, pela empresa suscitada, até o quinto '
dia útil do mês de outubro de 90, de forma integral, no valor '
mínimo de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), com uma
multa, ora convencionada, de pagamento em dobro, em caso de ina-
dimplimento. O salário integral corresponderá a não existência '
de adiantamento quinzenal. Cláusula 4ª - a multa que se refere '
a cláusula 3ª também, se aplicará em caso de não cumprimento das
cláusulas 1ª e 2ª, nos prazos pactuados. Cláusula 5ª - a partir '
de 1º de outubro de 90, vigorará o piso de Cr\$ 7.500,00 (sete mil
e quinhentos cruzeiros) para os trabalhadores da empresa suscita
da, com um aumento salarial de 3458.19%, sobre o salário de 1º
de junho de 1989, estando incluído no percentual referido todas '



02+

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO

as antecipações salariais, aumento e abonos concedidos pela empresa a partir de 1º de junho de 1989. Cláusula 6ª - o acordo vigorará, no período de 1º de outubro de 90 a 31 de maio de 91 inclusive. Cláusula 7ª - será aplicado aos trabalhadores da empresa suscitada, em seu inteiro teor, o acordo firmado pelo Sindicato com a Tecelagem Parahyba, cuja cópia se encontra entre as folhas 42 a 52 dos autos, com a exclusão das cláusulas 4.1 a 4.4, cláusulas 5ª em seu inteiro teor, e 6ª nas mesmas condições, a 15ª artigo 15.1 vigorará a partir de 1º de janeiro de 91. Ficam excluídas ainda as cláusulas 20ª, 26ª, 35ª, 42ª, 45ª, 47ª, 48ª, 49ª e 50ª. A cláusula 36.1 a suscitada se compromete a colocar um bebedouro com água gelada até 1º de janeiro de 91. Cláusula 8ª - os trabalhadores da empresa suscitada voltarão ao trabalho a partir do dia 22 de setembro de 90, recebendo os dias parados, salvo em relação ao empregado, que não comparecer ao serviço, no dia de amanhã, na turma em que estiver escalado. Cláusula 9ª - a empresa se obriga a não demitir nenhum trabalhador, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de 25 de setembro, data marcada para homologação do acordo pelo E. Tribunal, ainda que por algum motivo superior, isso não ocorra, ficando também estabelecido que a garantia de emprego abrange os trabalhadores a partir 21 a 24 de setembro, com exceção daqueles que cometerem falta grave, ou nas hipóteses, de termo final de contrato assinado por escrito, digo firmado por escrito. Custas pela empresa suscitada, arbitrada sobre 02 valores de referência. Os autos deverão ser enviados à douta Procuradoria para os fins de direito. Fica designado o dia 25 de setembro de 90, às 16:30 horas para a homologação do acordo. Cientes as partes, ficando dispensada a publicação da pauta. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei

////////////////////////////////////

Presidente

Procuradoria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Sílvio Rangel Mourreira

Antônio Olinto Victor de Araújo

José Antônio Pajeú

Pedro Mesquita Neto

Marcos Otávio da S. Ratis

Secretária



Remeto os autos
à Procuradoria Regio-
nal.

Em, 21.09.90


Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
IRT - C. Região



60

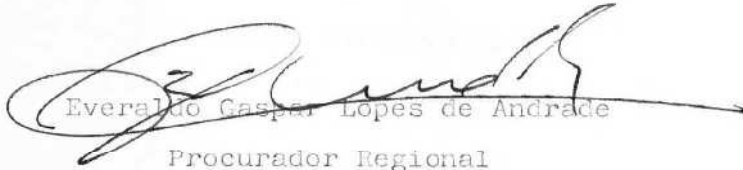
P A R E C E R

1. Conforme se verifica da ata de fls. 58, as partes resolveram aplicar, com algumas restrições o "acordo firmado pelo Sindicato com a Tecelagem Parahyba, cuja cópia se encontra entre as folhas 42 e 52 dos autos".

Como a hipótese agora não é de acordo coletivo, faz-se necessário a exclusão também das cláusulas 1, 2, e 3, substituindo, quando o for o caso, em relação às demais, as expressões "Acordo Coletivo" e "negócio jurídico" por sentença normativa.

2. A presente conciliação atende a vontade das partes e não fere qualquer preceito de ordem pública.

Opianamos pelo sua homologação.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Processos: 24.09.190

Requisição de 24.09.190

Requisição de 24.09.190

Requisição de 24.09.190

Recibo 24-09-190

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 24 109 190

[Signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC-62190

Em, 24 SET 1990

[Assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Em, 24 SET 1990

[Assinatura]

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 24 SET 1990

[Assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, 24.09.90

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 25.09.90

[Assinatura]

Juiz Relator.

Valmir Baraduo
Assessor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 25.09.90

[Assinatura]

Assessor(a).

Visto, à Secretaria

Em, 25.09.90

[Assinatura]

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-62/90...

CERTIFICO que, em sessão ..extraordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..Therese Lafayette Bitu....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gondim Filho (Relator), Valmir Lima (Revisor), Gilvan .r. de Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Adalberto Guerra Filho, Ana Maria Faria, Newton Gibson, Frederico Leite e João Bandeira, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a desistência quanto à suscitada Tece-lagem Parahyba do Nordeste S/A; por maioria, de acordo com o pa-recer da Procuradoria Regional, homologar em parte a conciliação de fls., excluindo as cláusulas 1ª (ACORDANTES), 2ª (OBJETO) e 3ª (BENEFICIÁRIOS) da presente sentença normativa e dando nova reda-ção à cláusula 41.5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a fim de que - produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - No dia 26 de setembro de 1990, quarta-feira, a empresa pagará - aos trabalhadores a quinzena de agosto de 1990. Cláusula 2ª - No dia 1º de outubro de 1990 a empresa efetuará o pagamento do abo-no de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) instituído pela Medida - Provisória nº 199. Cláusula 3ª - O salário de setembro de 1990 , será pago aos trabalhadores, pela empresa suscitada, até o 5º - (quinto) dia útil do mês de outubro de 1990, de forma integral , no valor mínimo de Cr\$6.300,00(seis mil e trezentos cruzeiros) , com uma multa, ora convencionada, de pagamento em dobro, em caso de inadimplemento. O salário integral corresponderá a não exis-tência de adiantamento quinzenal. Cláusula 4ª - A multa a que se refere a cláusula 3ª também será aplicada em caso de não cumpri-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT: DC-62/90 fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
mento das cláusulas 1ª e 2ª, nos prazos pactuados. Cláusula 5ª -
A partir de 1º de outubro de 1990, vigorará o piso de Cr\$7.500,00
(sete mil e quinhentos cruzeiros) para os trabalhadores da empre-
sa suscitada, com um aumento salarial de 3458,19%, sobre o salá-
rio de 1º de junho de 1989, estando incluído no percentual referi-
do todas as antecipações salariais, aumentos e abonos concedidos-
pela empresa a partir de 1º de junho de 1989. Cláusula 6ª - O pre-
sente acordo vigorará no período de 1º de outubro de 1990 a 31 -
de maio de 1991, inclusive. Cláusula 7ª - A fixação dos percen-
tuais de reajuste salarial constantes desta cláusula, orienta-se-
pelo princípio da livre negociação, de maneira que nesses percen-
tuais e respectivos fatores de correção estão incluídos reposi-
ções e aumentos reais, a qualquer título, até 31.08.90. 7.1. Os sa-
lários dos empregados admitidos após 1º de junho de 1989, serão a-
tualizados em 1º de junho de 1990, proporcionalmente ao número de
meses a partir da admissão, ressalvadas as hipóteses de piso sala-
rial e os casos de isonomia salarial. 7.2. Comprometem-se as par-
tes acordantes a promover uma reunião no mês de novembro/90 com a
única finalidade de estudar uma possível negociação das perdas de
correntes da inflação verificada a partir do mês de setembro/90 .

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-62/90 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu

Cláusula 8ª - Efetivado o empregado após o período de experiência, para a função de outro dispensado, será garantido àquele, salário igual ao do empregado na função. Cláusula 9ª - Em caso de substituição superior de 30 dias e até 60 dias, ao empregado substituto será assegurado, a título de gratificação por função, o recebimento de 75% da diferença salarial existente entre ele e o substituído desde que o substituto exerça na substituição a função do substituído em toda sua plenitude. Nas substituições superiores a 60 dias será assegurado o salário integral. 9.1. Terminada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação. Cláusula 10ª - Ao menor aprendiz será pago salário em valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do Piso salarial durante os primeiros 06 (seis) meses do aprendizado e após esse período e até 12 (doze) meses 75% (setenta e cinco por cento). Após o referido período, passará a perceber o Piso Salarial. Cláusula 11ª - Os empregados menores que por sua capacidade passem a exercer cargos próprios de empregados adultos e que dêem produção idêntica a estes, receberão salário equivalente ou, no mínimo o Piso Salarial. Cláusula 12ª - Os empregados contratados a título de experiência, receberão o Salário Mínimo nos dois (02) primeiros me-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-62/90 fls.04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
ses, após o que farão jus ao Piso Salarial, ou seja, durante o -
terceiro e último mês do contrato. O contrato de experiência não-
podará exceder de 90(noventa) dias, permitido sua renovação uma ú-
nica vez dentro desse período. Cláusula 13ª - Fica assegurado aos-
empregados com mais de 10(dez) anos de serviço na empresa, e que
já tenha completado 40(quarenta) anos de idade ao ensejo do despe-
dimento sem justa causa, o direito à percepção de aviso-prévio de
60(sessenta) dias, sendo que esses 30 dias não importará em alonga-
mento do tempo de serviço do trabalhador para fins legais. Cláu-
sula 14ª - As horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados-
horistas serão remuneradas na forma abaixo: a) 60% (sessenta por-
cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para o limite de a-
té 05(cinco) horas semanais quando trabalhadas de segunda-feira a
sábado, ou seja, em dias normais de trabalho, exceto quando tratar-
se de compensação; b) 75%(setenta e cinco por cento) de acréscimo
em relação à hora normal, para as horas extraordinárias que excee-
derem o limite de cinco (05) horas semanais referidas na letra "a"
supra, exceto quando se tratar de compensação; e) 100% (cem por -
cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para as trabalha-
das em feriados, dias santificados e domingos, exceto quando se -
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-62/90 fls:05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

tratar de compensação. As horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados não horistas, serão remuneradas na forma abaixo: A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal - quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, ou seja, em dias - normais de trabalho, exceto quando se tratar de compensação; B) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal , para as trabalhadas em feriados, dias santificados e domingos, ex ceto quando se tratar de compensação. Cláusula 15ª - No primeiro- dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com e- quipamento de proteção, e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho. 15.1. A cada trimes- tre a empresa fornecerá ao Sindicato relação dos empregados que sofrerem acidentes do trabalho. 15. 2. A empresa se compromete - a fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) aos empre- gados, gratuitamente, se assegurando no direito de advertir o em- pregado que o tenha recebido e não faça uso. 15.3. Fornecimento- de Leite - A empresa acordante fornecerá leite às seções de tintu- raria, forno, solda, almoxarifado e caldeira, sendo que o forneoi- mento ficará limitado aos empregados que trabalham com produtos - tóxicos nas seções mencionadas e na quantidade de 01 copo de lei-

Certifico e dou fe.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-62/90-Fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

te para cada empregado por cada turno de trabalho. 15.4. Nas perí-
cias administrativas para determinação de atividades com insalubri-
dade e/ou periculosidade efetuadas pela DRT ou outros órgãos ofi-
ciais, sugere-se o acompanhamento do Sindicato obreiro. Cláusula-
16ª - O pagamento de salários será efetuado em dia útil e no lo-
cal de trabalho, dentro do horário de serviço ou antes do início-
do trabalho, ou ainda, imediatamente após o encerramento deste, en-
cluindo-se os horários de refeição. 161. Nos casos em que o dia -
do pagamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, o
pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.
A presente cláusula somente vigorará a partir de 1º de janeiro de
1991. 16.2. No caso de erro da empresa no cálculo do salário devi-
do, a diferença salarial deverá ser paga no máximo até 24 horas a
pós a sua constatação. Cláusula 17ª - Serão fornecidos obrigato-
riamente, aos empregados, demonstrativos de pagamento da remunera-
ção com a discriminação das horas trabalhadas, inclusive extras,
de todos os títulos que compõem a remuneração, e importâncias pa-
gas das respectivas parcelas e dos descontos efetuados, contendo-
a identificação da empresa e os valores do FGTS e IAPAS. 17.1. Re-
comenda-se que as empresas destaquem nos comprovantes de pagamen-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-62/90 fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
to os percentuais (%) de eficiência ou índices de produção do em
pregado, quando houver. Cláusula 18ª - A concessão de férias se-
rá participada, por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias-
de início de gozo, e o pagamento da respectiva remuneração será-
efetuado até 02(dois) dias antes. 18.1. O início de férias, indi-
viduais ou coletivas, não poderá recair em dia que anteceder ou
coincidir com a folga, descanso semanal, feriado ou dias já com-
pensados. Cláusula 19ª - Entre os meses de fevereiro e novembro-
de cada ano, o empregador pagará , com adiantamento de gratifica-
ção referida na Lei 4.749/75, de uma só vez, metade do salário -
recebido pelo respectivo empregado no mês anterior. O empregador
não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês a todos
os seus empregados. O adiantamento será pago no ensejo das fé -
rias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro-
do corrente ano. Cláusula 20ª- A compensação de dias úteis será-
feita preferencialmente aos sábados. Porém, caso assim não seja-
possível, face o funcionamento dos turnos, a mesma será feita ou
completada nos domingos. Cláusula 21ª - Os trabalhadores com horá-
rio corrido serão dispensados de marcar cartões de ponto nos ho-
rários do início e término das refeições ou lanches. Cláusula 22ª-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-62/90... fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º (décimo -
sexto) ao 40º (quadragésimo) dia do afastamento, receberá da empre
sa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício-
previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral,
vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e
adicionais legais outros, limitada a uma única vez durante a vigên
cia do presente acordo. 22.1. A verba complementar aqui acordada,
dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga en
quanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins -
previdenciário, trabalhista e fundiário. Cláusula 23ª - Os empre
gados que comprovadamente, estiverem a doze (12) meses de aquisi
ção do direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço ,
em seus prazos mínimos, e que contem com o mínimo de 03(três) a -
nos na atual empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária -
nesses(doze) 12 meses , entendendo-se como tal a que não se fun
dar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. O-
correndo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclama -
ção à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer -
dos motivos aqui mencionados, sob pena de ser condenado a reinte
grar o empregado. No caso de aposentadoria especial por tempo de
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DA 6ª/00 FLS. 09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
serviço decorrente das peculiaridades da atividade laboral do em-
pregado, ou de aposentadoria voluntária normal, este somente fará
jus a essa garantia se avisar o empregador, por escrito, desse -
seu intento, 12 meses antes da obtenção desse direito. Cláusula 24ª
A empresa se obriga a pagar 01 Piso Salarial ao trabalhador quan-
do da ocorrência de acidente de trabalho que o torne permanente -
mente inválido; ou igual quantia a seus herdeiros ou viúva meeira
ou companheira, quando da ocorrência de morte natural ou aciden-
tal, a título de funeral. Cláusula 25ª - A empresa garantirá o em-
prego a seu empregado, durante sessenta(60) dias contados da ces-
sação da prestação previdenciária, desde que o período de afasta-
mento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional-
comprovada, seja igual ou superior a sessenta (60) dias. Cláusula
26ª - O empregado poderá deixar de comparecer sem prejuízo de sa-
lário: a) até 03(três) dias consecutivos, em caso de falecimento-
do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão, sogro, sogra, ou pes-
soa que, declarada em sua CTPS, viva sob a sua dependência econô-
mica; b) até 05(cinco) dias em caso de nascimento de filho; c) até
03(três) dias em razão de casamento; d) até 01(um) dia por motivo
de internação hospitalar do cônjuge ou companheira(o), ou filhos,
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ... DO ... 62/00 ... FLS. 10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu

devidamente comprovada. Cláusula 27ª - A empresa poderá, quando da admissão do empregado-estudante, devidamente comprovado, respeitar um horário compatível a frequência de aulas e provas, desde que observado os turnos de trabalho da empresa. Quando não acertado essa situação por ocasião da contratação poderá também - ser estendido esse direito desde que o serviço pessoal seja avisado 72 (setenta e duas) horas antes e mediante comprovação. Cláusula 28ª - A empresa acordante colocará à disposição do Sindicato 01 quadro de avisos destinado, exclusivamente, à afixação de comunicados oficiais da entidade, cujos comunicados serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta, de afixação, dentro de 05 (cinco) horas posteriores - ao recebimento, sendo absolutamente vedada a veiculação de assuntos políticos partidários, religiosos ou críticas de quaisquer - natureza à empresa ou a seus dirigentes. Cláusula 29ª - A empresa colocará em local visível e de fácil acesso dos empregados a fórmula adotada para o cálculo da quantificação da remuneração - paga por produção, ficando de logo garantidas as quantidades mínimas de cobetores vigentes em 31 de maio de 1989. Cláusula 30ª - A empresa quando adotar revistas nos trabalhadores, o farão por

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT ~~00.00.00.012.11~~

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
..... resolveu

amostragem em local adequado e por pessoa do mesmo sexo. Cláusula 31ª - Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas às exigências da Portaria nºMPAS 1.722, de 25.07.79 - (DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista no § único do Art. 27 da CLPS (Decreto nº 89.312, de 23.01.84), ressalvada a hipótese de o empregado ser acometido de doença nos dias em que não estiver em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio do empregador, caso em que os atestados firmados por facultativos do Sindicato Profissional serão sempre reconhecidos, sendo que neste caso ficará o Sindicato obrigado a fornecer por escrito o horário de plantão dos seus médicos, constando no atestado o dia e hora do atendimento médico ao empregado. Cláusula 32ª - A empresa realizará gestão perante os órgãos da Previdência Social com o objetivo de que o benefício do auxílio-maternidade passe a ser pago aos empregados nas dependências da empresa. Cláusula 33ª - A empresa manterá em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, veículos para transportar

Certifico e dou fe.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-62/00 fls. 12

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
eventuais casos de urgência, bem como, pessoal para-médico quali-
ficado para esse atendimento. Cláusula 34ª - A empresa se compro-
mete a colocar um bebedouro com água gelada, até 1º de janeiro -
de 1991.34. 1. A empresa manterá sanitários em condições normais
de uso, com papel higiênico e absorventes feminino; sendo os ab-
sorventes fornecidos sob controle do ambulatório da empresa. Cláu-
sula 35ª - A empresa fornecerá e preencherá quaisquer documentos
exigidos por órgãos públicos, quando solicitados pelo empregado,
para fins de obtenção de seguro desemprego, auxílio-doença, apo-
sentadoria e outros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Cláusu-
la 36ª - A empresa solicitará, ao banco, trimestralmente, o de-
monstrativo da conta vinculada do FGTS para fornecimento aos em-
pregados. Cláusula 37ª - A promoção de empregado para cargo de ní-
vel superior ao exercido comportará um período experimental máxi-
mo de 30 (trinta) dias. Exercido o prazo experimental e tendo si-
do aprovado, a promoção e o respectivo aumento salarial serão a-
notados na CTPS e Ficha de Registro, desde o primeiro dia da pro-
moção. Cláusula 38ª - A realização dos testes práticos admissio-
nais não poderá ultrapassar 01 (um) dia. Cláusula 39ª - O dirigen-
te sindical no exercício de sua função desejando manter contato-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-62/90...- fls. 13

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
com administração ou direção da empresa, terá garantido o atendi-
mento dando ciência prévia do assunto. Cláusula 40ª - A empresa
providenciará convênios com escolas, dentro do município, quando
solicitada pelos seus empregados, dentro da legislação do salá-
rio educação. Cláusula 41ª - A empresa descontará de todos os
seus empregados, a título de contribuição assistencial, os per-
centuais estabelecidos pela categoria profissional a seguir espe-
cificados: 41.1. 2%(dois por cento) da remuneração, já reajusta-
da, dos empregados sindicalizados, por ocasião do primeiro paga-
mento. 41.2. 15%(quinze por cento) da remuneração, já reajustada,
dos empregados não sindicalizados, sendo que o desconto será efe-
tuado em 06(seis) parcelas mensais e a partir do primeiro mês do
reajuste. 41.3. Para aqueles que percebam salário de menor os
descontos serão efetuados em ambos os casos e condições, com re-
dução de 50%(cinquenta por cento) nos percentuais mencionados
nos itens 41.1. e 41.2., sendo os pagamentos efetuados nas
mesmas parcelas. 41.4.Os montantes apresentados nas formas esta-
belecidas nos números 41.1., 41.2. e 41.3, deverão ser recolhidos
aos cofres do Sindicato Profissional até o 5º(quinto) dia útil
seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-62/90 - fls. 14

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
esse desconto. 41.5. É facultada, entretanto, a oposição dos não sindicalizados quanto a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de 10(dez) dias a partir da publicação do acórdão, mediante expediente dirigido ao Sindicato Profissional com cópia para o empregador. 41.6. Fica estabelecido que a partir da vigência do presente acordo, os descontos das contribuições associativas mensais em favor do Sindicato Profissional serão de 3%(três por cento) do valor do piso salarial, devidamente reajustado e serão descontados em folha de pagamento e recolhidos ao Sindicato obreiro no 5º(quinto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado tenha recebido seus salários. Cláusula 42ª -As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato obreiro mediante autorização da AGE dos empregados, nos regulamentos da empresa e nas cláusulas de contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta sentença normativa. Cláusula 43ª -Os trabalhadores da empresa suscitada voltarão ao trabalho a partir do dia 22 de setembro de 1990, recebendo os dias parados, salvo em relação ao empregado que não comparecer ao serviço, no dia de amanhã, na turma em que estiver escalado. Cláusula 44ª -A empresa se obriga a não demitir

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-62/00 fls. 15

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
tir nenhum trabalhador, no prazo de 30(trinta) dias, a partir de
25 de setembro do corrente , data marcada para homologação do -
presente acordo pelo E. Tribunal, ainda que por algum motivo su-
perior isso não ocorra, ficando também estabelecido que a garan-
tia do emprego abrange os trabalhadores a partir de 21 a 24 de
setembro, com exceção daqueles que cometerem falta grave, ou nas
hipóteses de termo final do contrato firmado por escrito; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor e Adalberto Guerra Filho que -
homologavam o presente acordo sem a ressalva quanto à cláusula -
41ª.

Custas pela suscitada calculadas sobre 02(dois) valores de refe-
rência.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 25 de 09 de 00.....

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ RELATOR _____

RECIFE, 27 DE setembro DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 27.09.90.

Patúcia smk
Secretaria

Devolvidos nesta data, o acórdão
devidamente datilografado e assinado
Recife, 10/09/1990

Patúcia smk
Cab. Juiz José G. Corrêa Gondim Filho

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lida das assinaturas.

Recife, 10 de 10 de 1990

Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do presente acórdão _____

RECIFE, 27 DE 10 DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT. DC - 62/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO
E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADOS: TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MO-
RENO S/A

ACÓRDÃO-EMENTA:

Dissídio Coletivo: impõe-se a homologação de acordo celebrado, visto que representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Vistos etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO instaurou o presente dissídio coletivo de natureza econômica contra a TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A e COTONIFÍCIO MORENO S/A, pleiteando, entre outros itens, um reajuste salarial correspondente à variação integral do IPC acumulado dos últimos doze meses, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de junho de 1989.

Pauta de reivindicações a fls. 03/11, constante de 51 itens.

Na audiência de conciliação e instrução realizada em 20.09.90 foi informado que o Sindicato suscitante e a Suscitada Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A, haviam celebrado acordo depositado na Delegacia Regional do Trabalho, conforme termo juntado aos autos a fls. 42/52, requerendo em relação a esta suscitada, a desistência do dissídio.

Em 21 de setembro do corrente, o Suscitante e a Suscitada remanescente, Cotonifício Moreno S/A resolve-



DC-62/90 - fls. 02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

ram conciliar nos termos constantes da ata de fls. 57/58.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina nos seguintes termos:

"1. Conforme se verifica da ata de fls. 58, as partes resolveram aplicar, com algumas restrições o "acordo firmado pelo Sindicato com a Tecelagem Parahyba, cuja cópia se encontra entre as folhas 42 e 52 dos autos". Como a hipótese agora não é de acordo coletivo, faz-se necessário a exclusão também das cláusulas 1, 2 e 3, substituindo, quando for o caso, em relação às demais, as expressões "Acordo Coletivo" e "negócio jurídico" por sentença normativa.

2. A presente conciliação atende a vontade das partes e não fere qualquer preceito de ordem pública. Opinamos pela sua homologação."

É o relatório.

V O T O:

1. Conforme se vê da ata de fls. 38, informou o Sindicato Suscitante haver conciliado com a Suscitada Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A e que o acordo fora depositado na Delegacia Regional do Trabalho no dia 13.09.90, requerem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC-62/90 - fls.03

Acórdão - Continuação -

do sua juntada aos autos. Apesar de o mencionado termo não estar assinado pelas partes acordantes (fls. 52), constou da ata de fls. 38 ter sido ele conferido com o seu original. Ademais, a petição de fls. 55, da Suscitada em questão, informa o número de registro daquele acordo na DRT-FE e houve o pedido expresso de desistência do presente dissídio em relação à Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A, desistência que se homologa.

2. De acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, devem ser excluídas da presente sentença normativa as cláusulas 1ª, 2ª e 3ª do Termo de Acordo Coletivo de fls. 42/52, bem como substituir as expressões "Acordo Coletivo" e "negócio jurídico" dele constantes, por "Sentença Normativa", quando da redação do presente Acórdão.

3. Quanto ao acordo celebrado com o Cotonifício Moreno S/A, a conciliação renova, com algumas restrições, aquele celebrado com a Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A. Acordo que se homologa, parcialmente.

Assim **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a desistência quanto à suscitada Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte a conciliação de fls., excluindo as cláusulas 1ª (ACORDANTES), 2ª (OBJETO) e 3ª (BENEFICIÁRIOS) da presente sentença normativa e dando nova redação à cláusula 41.5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - No dia 26 de setembro de 1990, quarta-feira, a empresa pagará aos trabalhadores a quinzena de agosto de 1990.

Cláusula 2ª - No dia 1º de outubro de 1990 a empresa efetuará o



Acórdão - Continuação -

pagamento do abono de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) instituído pela Medida Provisória nº 199. Cláusula 3ª - O salário de setembro de 1990, será pago aos trabalhadores, pela empresa suscitada, até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 1990, de forma integral, no valor mínimo de Cr\$6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), com uma multa, ora convencionada, de pagamento em dobro, em caso de inadimplemento. O salário integral corresponderá a não existência de adiantamento quinzenal. Cláusula 4ª - A multa a que se refere a cláusula 3ª também será aplicada em caso de não cumprimento das cláusulas 1ª e 2ª, nos prazos pactuados. Cláusula 5ª - A partir de 1º de outubro de 1990, vigorará o piso de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) para os trabalhadores da empresa suscitada, com um aumento salarial de 3458,19%, sobre o salário de 1º de junho de 1989, estando incluído no percentual referido todas as antecipações salariais, aumentos e abonos concedidos pela empresa a partir de 1º de junho de 1989. Cláusula 6ª - O presente acordo vigorará no período de 1º de outubro de 1990 a 31 de maio de 1991, inclusive. Cláusula 7ª - A fixação dos percentuais de reajuste salarial constantes desta cláusula, orienta-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que nesses percentuais e respectivos fatores de correção estão incluídos reposições e aumentos reais, a qualquer título, até 31.08.90. 7.1. Os salários dos empregados admitidos após 1º de junho de 1989, serão atualizados em 1º de junho de 1990, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, ressalvadas as hipóteses de piso salarial e os casos de isonomia salarial. 7.2. Comprometem-se as partes acordantes a promover uma reunião no mês de novembro/90 com a única finalidade de estudar uma possível negociação das perdas decorrentes da inflação verificada a partir do mês de setembro/90. Cláusula 8ª - Efetivado o empregado após o período de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-62/90 - fls.05



Acórdão - Continuação -

experiência, para a função de outro dispensado, será garantido à-
quele, salário igual ao do empregado na função. Cláusula 9ª - Em
caso de substituição superior de 30 dias e até 60 dias, ao empre-
gado substituto será assegurado, a título de gratificação por fun-
ção, o recebimento de 75% da diferença salarial existente entre
ele e o substituído desde que o substituto exerça na substituição
a função do substituído em toda sua plenitude. Nas substituições
superiores a 60 dias será assegurado o salário integral. 9.1. Ter-
minada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pa-
gamento da referida gratificação. Cláusula 10ª - Ao menor apren-
diz será pago salário em valor correspondente à 50% (cinquenta
por cento) do Piso salarial durante os primeiros 06 (seis) meses
do aprendizado e após esse período e até 12 (doze) meses 75% (se-
tenta e cinco por cento). Após o referido período, passará a per-
ceber o Piso Salarial. Cláusula 11ª - Os empregados menores que
por sua capacidade passem a exercer cargos próprios de empregados
adultos e que dêem produção idêntica a estes, receberão salário e
equivalente ou, no mínimo o Piso Salarial. Cláusula 12ª - Os empre-
gados contratados a título de experiência, receberão o Salário Mí-
nimo nos dois (02) primeiros meses, após o que farão jus ao Piso
Salarial, ou seja, durante o terceiro e último mês do contrato. O
contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, per-
mitido sua renovação uma única vez dentro desse período. Cláusula
13ª - Fica assegurado aos empregados com mais de 10 (dez) anos de
serviço na empresa, e que já tenha completado 40 (quarenta) anos
de idade ao ensejo do despedimento sem justa causa, o direito à
percepção de aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que esses
30 dias não importará em alongamento do tempo de serviço do traba-
lhador para fins legais. Cláusula 14ª - As horas extraordinárias
trabalhadas pelos empregados horistas serão remuneradas na forma



Acórdão - Continuação -

abaixo: a) 60% (sessenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para o limite de até 05 (cinco) horas semanais quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, ou seja, em dias normais de trabalho, exceto quando tratar-se de compensação; b) 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as horas extraordinárias que excederem o limite de cinco (05) horas semanais referidas na letra "a" supra, exceto quando se tratar de compensação; c) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para as trabalhadas em feriados, dias santificados e domingos, exceto quando se tratar de compensação. As horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados não horistas, serão remuneradas na forma abaixo: a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, ou seja, em dias normais de trabalho, exceto quando se tratar de compensação; b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para as trabalhadas em feriados, dias santificados e domingos, exceto quando se tratar de compensação. Cláusula 15ª - No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho. 15.1. A cada trimestre a empresa fornecerá ao Sindicato relação dos empregados que sofrerem acidentes do trabalho. 15.2. A empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados, gratuitamente, se assegurando no direito de advertir o empregado que o tenha recebido e não faça uso. 15.3. Fornecimento de Leite - A empresa acordante fornecerá leite às seções de tinturaria, forno, solda, almoxarifado e caldeira, sendo que o fornecimento ficará limitado aos empregados que trabalham com produtos tóxicos nas seções mencionadas e na quantidade de 01 copo de leite para cada empre-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC-62/90 - fls. 07

Acórdão - Continuação -

gado por cada turno de trabalho. 15.4. Nas perícias administrativas para determinação de atividades com insalubridade e/ou periculosidade efetuadas pela DRT ou outros órgãos oficiais, sugere-se o acompanhamento do Sindicato obreiro. Cláusula 16ª - O pagamento de salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou antes do início do trabalho, ou ainda, imediatamente após o encerramento deste, excluindo-se os horários de refeição. 16.1. Nos casos em que o dia do pagamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior. A presente cláusula somente vigorará a partir de 1º de janeiro de 1991. 16.2. No caso de erro da empresa no cálculo do salário devido, a diferença salarial deverá ser paga no máximo até 24 horas após a sua constatação. Cláusula 17ª - Serão fornecidos obrigatoriamente, aos empregados, demonstrativos de pagamento da remuneração com a discriminação das horas trabalhadas, inclusive extras, de todos os títulos que compõem a remuneração, e importâncias pagas das respectivas parcelas e dos descontos efetuados, contendo-se a identificação da empresa e os valores do FGTS e IAPAS. 17.1. Recomenda-se que as empresas destaquem nos comprovantes de pagamento os percentuais (%) de eficiência ou índices de produção do empregado, quando houver. Cláusula 18ª - A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias de início de gozo, e o pagamento da respectiva remuneração será efetuado até 02 (dois) dias antes. 18.1 O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia que anteceder ou coincidir com a folga, descanso semanal, feriados ou dias já compensados. Cláusula 19ª - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, com adiantamento de gratificação referida na Lei 4.749/75, de uma só vez, metade do salário recebi-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-62/90 - fls. 08



Acórdão - Continuação -

do pelo respectivo empregado no mês anterior. O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês a todos os seus empregados. O adiantamento será pago no ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do corrente ano. Cláusula 20ª - A compensação de dias úteis será feita preferencialmente aos sábados. Porém, caso assim não seja possível, face o funcionamento dos turnos, a mesma será feita ou completada nos domingos. Cláusula 21ª - Os trabalhadores com horário corrido serão dispensados de marcar cartões de ponto nos horários do início e término das refeições ou lanches. Cláusula 22ª - O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º (décimo sexto) ao 40º (quadragésimo) dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais outros, limitada a uma única vez durante a vigência do presente acordo. 22.1. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciário, trabalhista e fundiário. Cláusula 23ª - Os empregados que comprovadamente, estiverem a doze (12) meses de aquisição do direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço, em seus prazos mínimos, e que contem com o mínimo de 03 (três) anos na atual empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses doze (12) meses, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos aqui mencionados, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. No caso de aposentadoria especial por tempo de serviço decorrente das peculiaridades da atividade laboral do empregado, ou de apo -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-62/90 - fls. 09



Acórdão - Continuação -

sentadoria voluntária normal, este somente fará jus a essa garantia se avisar o empregador, por escrito, desse seu intento, 12 meses antes da obtenção desse direito. Cláusula 24ª - A empresa se obriga a pagar 01 Piso Salarial ao trabalhador quando da ocorrência de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido; ou igual quantia a seus herdeiros ou viúva meeira ou companheira, quando da ocorrência de morte natural ou acidental, a título de funeral. Cláusula 25ª - A empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante sessenta (60) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional comprovada, seja igual ou superior a sessenta (60) dias. Cláusula 26ª - O empregado poderá deixar de comparecer sem prejuízo de salário: a) até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão, sogro, sogra, ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) até 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho; c) até 03 (três) dias em razão de casamento; d) até 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a), ou filhos, devidamente comprovada. Cláusula 27ª - A empresa poderá, quando da admissão do empregado-estudante, devidamente comprovado, respeitar um horário compatível com a frequência de aulas e provas, desde que observado os turnos de trabalho da empresa. Quando não acertado essa situação por ocasião da contratação poderá também ser estendido esse direito desde que o serviço pessoal seja avisado 72 (setenta e duas) horas antes e mediante comprovação. Cláusula 28ª - A empresa acordante colocará à disposição do Sindicato 01 quadro de avisos destinado, exclusivamente, à afixação de comunicados oficiais da entidade, cujos comunicados serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbin-



DC-62/90 - fls. 10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃOAcórdão - Continuação -

do-se esta, de afixação, dentro de 05 (cinco) horas posteriores ao recebimento, sendo absolutamente vedada a veiculação de assuntos político-partidários, religiosos ou críticas de quaisquer natureza à empresa ou a seus dirigentes. Cláusula 29ª - A empresa colocará em local visível e de fácil acesso dos empregados a fórmula adotada para cálculo da quantificação da remuneração paga por produção, ficando de logo garantidas as quantidades mínimas de cobetores vigentes em 31 de maio de 1989. Cláusula 30ª - A empresa quando adotar revistas nos trabalhadores o farão por amostragem em local adequado e por pessoa do mesmo sexo. Cláusula 31ª - Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas às exigências da Portaria nº MPAS 1.722, de 25.07.79 (DOU, de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista no § único do art. 27 da CLPS (Decreto nº 89.312, de 23.01.84), ressalvada a hipótese de o empregado ser acometido de doença nos dias em que não estiver em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio do empregador, caso em que os atestados firmados por facultativos do Sindicato Profissional serão sempre reconhecidos, sendo que neste caso ficará o Sindicato obrigado a fornecer por escrito o horário de plantão dos seus médicos, constando no atestado o dia e a hora do atendimento médico ao empregado. Cláusula 32ª - A empresa realizará gestão perante os órgãos da Previdência Social com o objetivo de que o benefício do auxílio-maternidade passe a ser pago aos empregados nas dependências da empresa. Cláusula 33ª - A empresa manterá em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, veículos para transportar eventuais casos de urgência, bem como, pessoal para-médico



Acórdão - Continuação -

qualificado para esse atendimento. Cláusula 34ª - A empresa se compromete a colocar um bebedouro com água gelada, até 1º de janeiro de 1991. 34.1. A empresa manterá sanitários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos; sendo os absorventes fornecidos sob controle do ambulatório da empresa. Cláusula 35ª - A empresa fornecerá e preencherá quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitados pelo empregado, para fins de obtenção de seguro-desemprego, auxílio-doença, aposentadoria e outros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Cláusula 36ª - A empresa solicitará, ao banco, trimestralmente, o demonstrativo da conta vinculada do FGTS para fornecimento aos empregados. Cláusula 37ª - A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental máximo de 30 (trinta) dias. Exercido o prazo experimental e tendo sido aprovado, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS e Ficha de Registro, desde o primeiro dia da promoção. Cláusula 38ª - A realização dos testes práticos admissionais não poderá ultrapassar 01 (um) dia. Cláusula 39ª - O dirigente sindical no exercício de sua função desejando manter contato com a administração ou direção da empresa, terá garantido o atendimento dando ciência prévia do assunto. Cláusula 40ª - A empresa providenciará convênios com escolas, dentro do município, quando solicitado pelos seus empregados, dentro da legislação do salário-educação. Cláusula 41ª - A empresa descontará de todos os seus empregados, a título de contribuição assistencial, os percentuais estabelecidos pela categoria profissional a seguir especificadas: 41.1. 2% (dois por cento) da remuneração, já reajustada, dos empregados sindicalizados, por ocasião de primeiro pagamento. 41.2. 15% (quinze por cento) da remuneração, já reajustada, dos empregados não sindicalizados, sendo que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-62/90 - fls. 12



Acórdão - Continuação -

desconto será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e a partir do primeiro mês do reajuste. 41.3. Para aqueles que percebam salário de menor os descontos serão efetuados em ambos os casos e condições, com redução de 50% (cinquenta por cento) nos percentuais mencionados nos itens 41.1. e 41.2., sendo os pagamentos efetuados nas mesmas parcelas. 41.4. Os montantes apresentados nas formas estabelecidas nos números 41.1., 41.2. e 41.3., deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto. 41.5. É facultada, entretanto, a oposição dos não sindicalizados quanto a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de 10 (dez) dias a partir da publicação do acórdão, mediante expediente dirigido ao Sindicato Profissional com cópia para o empregador. 41.6. Fica estabelecido que a partir da vigência do presente acordo, os descontos das contribuições associativas mensais em favor do Sindicato Profissional serão de 3% (três por cento) do valor do piso salarial, devidamente reajustado e serão descontados em folha de pagamento e recolhidos ao Sindicato obreiro no 5º (quinto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado tenha recebido seus salários. Cláusula 42ª - As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato obreiro mediante autorização da AGE dos empregados, nos regulamentos da empresa e nas cláusulas de contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta sentença normativa. Cláusula 43ª - Os trabalhadores da empresa suscitada voltarão ao trabalho a partir do dia 22 de setembro de 1990, recebendo os dias parados, salvo em relação ao empregado que não comparecer ao serviço, no dia de amanhã, na turma em que estiver escalado. Cláusula 44ª - A empresa se obriga a não demitir nenhum trabalhador, no prazo de 30



DC-62/90 - fls. 13



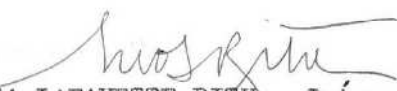
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -


(trinta) dias, a partir de 25 de setembro do corrente, data marcada para homologação do presente acordo pelo E. Tribunal, ainda que por algum motivo superior isso não ocorra, ficando também estabelecido que a garantia do emprego abrange os trabalhadores a partir de 21 a 24 de setembro, com exceção daqueles que cometerem falta grave, ou nas hipóteses de termo final do contrato firmado por escrito; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor e Adalberto Guerra Filho que homologavam o presente acordo sem a ressalva quanto à cláusula 41ª.

Custas pela suscitada calculadas sobre 02 (dois) valores de referência.

Recife, 25 de setembro de 1990.


THEREZA LAFAYETTE BITU - Juíza Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.


JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Relator


p/ Procuradoria Regional do Trabalho

psmk./



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 26 OUT 1990

Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 166/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 31 OUT 1990

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-62/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia
02 NOV 1990

Recife, 05 NOV 1990

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT-7C-6218

Recife, 22 NOV 1990

Diretor de Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 22 NOV 1990 DE 19

Diretora do Serviço de Processos

Recebida em 22/11/90
Às 18:00 horas
Do (a) S. P. O.
_____ Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A.
RUA DA CACHOEIRA Nº358
Moreno_PE.
CEP: 54.800

ASSUNTO: INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

Fica essa Empresa pela presente intimada para efetuar o pagamento da quantia de cr\$190,58 (cento e noventa cruzeiros e cinquenta e oito centavos) referente as ' custas processuais, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 62/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO, suscitante e TECELAGEM PARAHYBA ' DO NORDESTE S/A E COTONIFÍCIO MORENO S/A, suscitados, face a d terminação constante no acórdão fls.77/89.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 22 dias do mês de novembro do ano de mil novecen - tos e noventa.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira ' datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Dire - tor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

*Director da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região*



AVISO DE RECEBIMENTO - AR
 OBJETO DE SERVIÇO
 SERVICE DES POSTES

1378)
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO DE RECEPCION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
Nº 04 Linds

Nº DO OBJETO / No.
056146125

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
04/12/90

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
TECELAGEM PARAYBA DO NORDESTE S/A

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA DA CACHOEIRA nº 358

CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
54.800 NORENO-PE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Ref. ao Proc. TRT-DE-62190

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
**Secretaria Judiciária do TRT
 da Sexta Região**

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF
Cais do Apolo, 739 - 4ª andar **BRASIL**
Recife - PE CEP 50.030

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
[Handwritten Signature]

7517039243

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESENTE**

Recife, 24 de janeiro de 1991

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 20/02/91

[Assinatura]
Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice - Presidente no Exercício
da Presidência TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-De-62 / 90

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 12 / 11 / 90 CR\$ 190,58

II- ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 190,58 x 25,0759 x 1,4 = 6.690,55

III- TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 6.690,55

Recife, 06 de Junho de 1992

M. Jucá Duarte de Azevedo
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO
Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT - DC - 62/90 ao Exm. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 06 de junho de 1992

M. Juiz Duostedenello

Diretor da Secretaria Judiciária

Subste

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje ' cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de junho de 1992

Clóvis Correia de Carvalho Andrade Filho

Clóvis Correia de Carvalho Andrade Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT - DC - 62/90 ao Exm. Arquivo Seal

Recife, 06 de junho de 1992

M. Juiz Duostedenello

Diretor da Secretaria Judiciária

Subste